

PAUC. III DC-28/88

12/04/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC nº 28/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CE-
LULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA
DO JABOATÃO.

Advogado: Djalma de Barros.

Suscitado(s) CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORCELA- e outras (09)

Procedência Jaboatão-PE.

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho
de 1988, nesta cidade de Recife-PE.
autuo a presente Dissídio Coletivo.

Claratti

Diretora do Serviço de Cadastro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1952 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igará, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sêdo: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.597/0001-04
CEP. 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS: Av. Dantas Barrett, 564 - 1º And. S/ 281 a 286 - Edif. Insular - Recife - PE
Rua Augusta, 28 Goiana-PE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc.	28/88
Data:	29.06.88
Hora:	16:35h
EAM	
Serv. Cadast. Processos	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, com sede à rua: Desembargador Henrique Capitulino, 120-1º andar-Jaboatão-PE, vem por seu Presidente e Advogado, infra-assinado, com fundamento nos arts. 855 e 867 da CLT e Prejulgado 56, apresentar a presente / representação para instauração do DISSÍDIO COLETIVO, de natureza econômica, contra as seguintes empresas:

- CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORCELA-INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A - ITAPAGE S/A-CELULOSE, PAPIIS E ARTEFATOS, estabelecida à rua: Veridador Socrates Rigueira Pinto Souza, 183-Jaboatão, ESCRITORIO CENTRAL à / Av. Marquês de Olinda, 11-Recife, ONDUNORTE -CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL, com endereço à rua: Professor Frederico Curio, 337-Afogados-Recife, INDÚSTRIAS MINERVA S/A, sita à rua: Hidelbrando de Vasconcelos, 1016-Deberibe-Recife, FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA, sita à Av. Lino Jordão, 67-Ibuba-Recife, PAPELÃO / ONDULADO DO NORDESTE S/A-PCNSA, sita à PE 75 Km 4,5-Goiana, ESCRITORIO / CENTRAL sita à rua: Anauri de Medeiros, 53-Recife, BATES DO BRASIL CELULOSE E PAPEL S/A, sita à rua: Coelho Leite, 393-Santo Amaro-Recife, / FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA, com endereço à Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 2629-Imbiribeira-Recife, e as empresas do ramo similar e conexas, pelos motivos que passa a expor:

-1 - Expira-se no dia 30 de junho do corrente ano, o prazo de vigência do Dissídio Coletivo e Termo Aditivo ao Acôrdio Coletivo celebrado em dois de julho de mil novecentos e oitenta e sete, / conforme documento anexo;

2 - De acordo com a legislação vigente, necessário se / faz seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que, para tal em obediência aos / dispositivos legais da Lei 6.708/79, legislação atual que regula os Dissídios e política salarial do país, a Assembléia Geral Extraordinária / realizada no dia 31 de maio deste ano, aprovou as seguintes reivindicações para o reajustamento salarial do Dissídio Coletivo, a vigorar em / 01 de julho de 1988 até 30 de junho de 1989;

a) Concessão de um aumento a categoria profissional / correspondente à perda salarial de julho de 1987 à junho de 1988, e / mais um aumento real de 40% (quarenta por cento) em decorrência da defasagem salarial;

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CULULO-
SE, PASTA DE MADEIRA P. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1954 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão da Base Territorial aos Municípios de Igaraçu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CNPJ: 04.711.000 — Fone: 541.0038 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS: Av. Danhos Barreto, 564 - 7º And. S/ 261 a 286 - Edif. Iramar - Recife - PE
Rua Augusta, 29 Goiana-PE

- b) Fixação do Piso Salarial da Categoria em Cr\$. /
20.000,00 (Vinte mil cruzados) a partir de 01.07.1988;
c) Manutenção das cláusulas da convenção coletiva /
vigente com retificação nas cláusulas 4ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª, 29ª e 32ª.

Conforme Pauta de Reivindicação anexa.

- Isto posto, requer a notificação das empresas acima aludidas nas pessoas de seus representantes legais para contestar, / querendo protestando pelo depoimento pessoal dos mesmos espera a procedência do presente pleito, e conseqüentemente sejam as empresas condenadas a pagar a todos os integrantes da Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dissidente a majoração salarial aqui apresentada, bem como, cumprir as demais cláusulas do presente Dissídio, e ainda, julgadas revelis as empresas faltantes. Junta a presente os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do Edital de Convocação.
- 2 - Termo de não Instalação de Assembléia em Primeira Convocação.
- 3 - Cópia das Notificações as Empresas.
- 4 - Cópia das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias.
- 5 - Cópia do Último Dissídio Coletivo.
- 6 - Cópia do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.
- 7 - Cópia da Pauta de Reivindicação.
- 8 - Cópia xerox do Diário Oficial da União que publicou a Extensão de Representação.
- 9 - Relação das Empresas.

N. Termos

N. Termos

P. Deferimento

Jaboatão, 29 de junho de 1988.

Nivaldo  da Silva
= Presidente =


Djalma de Barros

6209

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE,
PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO
E CORTIÇA DE JABOATÃO, RECIFE,
IGARASSU, GOIANA, MORENO E JOÃO
ALFREDO — PE**

EDITAL DE 1.a e 2.a CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente Edital, ficam convocados todos associados do Sindicato, que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, de acordo com a lei 4330/64, a se realizar no dia 28 de maio de 1988, às 11:00 horas em primeira convocação, nos seguintes locais: Rua Brandão Cavalcante n.º 05 (Centro Social Portela) em Jaboatão, para os que trabalham na Cia. Inds. Bras. Portela — Jaboatão, Fábrica de Papel do Ibura, Inds. Minerva S/A, Cia. de Papel e Papelão Ondulado do Norte (Ondunorte I) — Recife, Bates do Brasil S/A — Recife, Fábrica de Sacos Montanha — Ltda — Recife, Ondunorte II (Pafisa) — Igarassu, Icelpa Ind. de Cel. e Papel — Moreno, e na rua Augusto n.º 29 (Delegacia Sindical) — Goiana, para os que trabalham no Papelão Ondulado do Nordeste S/A (PONSA) — Goiana, PE. Com quorum de 2/3 dos associados, ou em segunda convocação se a primeira não atingir o quorum, no dia 31 de maio de 1988, às 11:00 horas, nos mesmos locais e endereço, com quorum de 1/3 dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1.º — Aprovar reivindicações a serem apresentadas à Categoria Econômica; 2.º — Dar poderes à Diretoria para celebrar Acôrdo Sindical, ou ajuizar Dissídio Coletivo, se for o caso; 3.º — Deliberar pela realização de GREVE, no caso do não atendimento das reivindicações, através de escrutínio secreto.

Jaboatão, 17 de maio de 1988.

Nivaldo Félix da Silva
— Presidente —

o triênio de 1988 a 1991. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE, em 18 de maio de 1988, sob o n.º 2630.000.271.0. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor desta Ata. Recife, 18 de maio de 1988. ANDRÉ FELIPE DE COIMBRA PINTO — Presidente.

OK
OK



O maio

Gráfica Editora Imperador

Diário de

Fundado em 16

**BONANÇA AGRO INDUSTRIAL S.A.
C.G.C. MF nº 11.564.010/0001-76
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:
cumprimento de disposições legais e estatutárias, subitemos a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e mais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anual findo em 31 de dezembro de 1987.
Recife, 19 de março de 1988
A DIRETORIA

LANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 86 e 1987

ATIVO		
RECORRENTE		
Caixa e Bancos	14.228	356.226
Estoques	5.906.917	6.522.794
Outros Crêditos	333	-
Soma do Circulante	5.921.478	6.879.020
PERMANENTE		
Imobilizado	19.349.205	94.768.399
Diferido	3.175.650	39.223.509
Soma do Permanente	22.524.855	134.041.908
	28.446.333	140.920.928

(-) Custos dos Prod. Vendidos	1.032.044	1.511.199	
(+) Variação Patrimonial Líquida	642.049	-	
LUCRO BRUTO	1.630.202	(89.769)	
(-) Despesas Gerais	-	13.025	
(+) Receitas Financeiras	6.165	-	
RESULTADO OPERACIONAL	1.636.547	(102.794)	
(-) Saldo dev.da Gov. Monetária	1.729.741	-	
(+) Ajustes do Programa de Estabilização Econômica	173.346	-	
RESULTADO ANTES DO IMP. RENDA	80.352	(102.794)	
(-) Prov. p/Imp. de Renda	4.821	-	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	75.531	(102.794)	

2. IMOBILIZADO
3. ESTOQUES
4. CORREÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO ANTERIOR	111	75.719
(-) Ajustes do saldo anterior	-	18.863
Saldo ajustado	111	56.856
Correção Monetária do saldo anterior	77	191.928
Saldo corrigido	188	248.784
Resultado do exercício	75.531	(102.794)
Lucros Acumulados	75.719	145.971

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

LEA DE 1964
Diretor
CIC 244.934



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1966 Com Base Territorial ao Recife em 13 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979. Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolina, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04 CEP. 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS

Rua Bulhões Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5050
Edif. ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

05
CA

TÉRMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos (28) vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às 11:00 horas, na (Delegacia / Sindical) sita à rua Augusta nº 29 - Goiana -PE., o Presidente do Sindicato, constatou não haver número para atingir o "quorum" legal de instalação da Assembléia convocada, em 1ª Convocação, para deliberar sobre a Ordem do dia, em virtude do previsto no Edital/ de Convocação, e Presidente informou que os trabalhos serão realizados em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, assinando o presente termo.

Goiana, 28 de maio de 1988.

NIVALDO FÉLIX DA SILVA

= Presidente =

Paulo Roberto Florentino Lima

=Presidente da Mesa Apuradora=



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

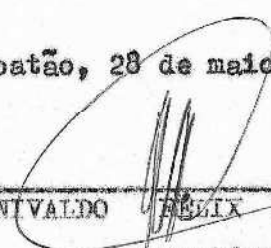
Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1958 Com Base Territorial ao Recife em 18 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979. Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CEP. 54170 — Fone: 541.9028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS: Rua Sânderson Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5050
Edif. ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 20 Goiana-PE

TÉRMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988) às 11:00 horas, no Centro / Social Esportivo dos Empregados da Cia. Portela, sita à rua Brândão Cavalcante nº 05, nesta Cidade, o Presidente do Sindicato, constatou não haver número para atingir o "quorum" legal de instalação da Assembléia convocada, em 1ª Convocação, para deliberar sobre a ordem do dia, em virtude do previsto no Edital de Convocação, o Presidente informou que os trabalhos serão realizados, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, assinando o presente termo.

Jaboatão, 28 de maio de 1988.


NIVALDO FÉLIX DA SILVA

= Presidente =


DJALMA DE BARROS

=Presidente da Mesa Apuradora=



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 08 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1958 Com Base Territorial no Recife em 18 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979. Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolina, 120 - 1º andar - C.C.C.: 10.442.897/0001-04 CEP: 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS: Rua Bulhões Marques, 18 - 2º andar S/211 Fone: 221.5080 Edif. ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64 artigos/ 10,11 e 17, em combinação com os demais)

DO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão.

AO: Dr. JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS CÔRDELA

MD. Diretor do Departamento de Relações Humanas do Grupo Industrial João Santos.

Pelo presente notificamos essa, Empresa, Cia Indústrias Brasileiras Portela, de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 de maio de 1988, em segunda convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, destinados pela Lei nº 4.330/64, às negociações em busca da solução pleiteada (art. 10) sob mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho (art. 11).

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralizará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na fase legal e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia do aludido prazo legal de negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralizarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e/ou ocorrência do impasse.

Jaboatão, 01 de junho de 1988.


Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

Recebi o original em:  08/06/88

PROTÓCOLO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 08 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1958 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.897/0001-04 CEP: 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS Rua Bulhões Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5050 Edif. ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64 artigos 10, 11 e 17, em combinação com os demais.)

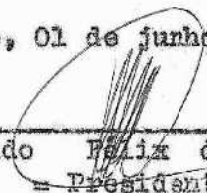
Do: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão.

Ao: Dr. Hidelbrando J. Vieira Vasconcellos
MD. Relações Industrial das Indústrias Minerva S/A.

Pelo presente notificamos essa, Empresa, Indústria/Minerva S/A, de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 de maio de 1988, em segunda Convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, destinados pela Lei nº 4.330/64, às negociações em busca da solução pleiteada (art. 10) sob mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho (art. 11).

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralizará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento / antecipado das negociações na sua fase legal e/ou a ocorrência de / impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia do aludido prazo legal de negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralizarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e/ou ocorrência do impasse.

Jaboatão, 01 de junho de 1988.


Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

Recebi em original em: 06/ Junho/ 1988

Maia Selvina Alves



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA p/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1948 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1958 Com Base Territorial no Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.897/0001-04
CEP: 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS

Rua Bulhões Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5050
Ed.: ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64 artigos 10,11 e 17, em combinação com os demais.)

Do: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira p/Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão.

Ao: Dr. Antonio José Belo

MD. Garante Industrial do Papelão Ondulado do Nordeste S/A-PONSA/

Pelo presente notificamos essa, Empresa, Papelão Ondulado do Nordeste S/A-PONSA, de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 de maio de 1988, em segunda convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralisação pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, destinados pela Lei nº 4.330/64, às negociações em busca da solução pleiteada (art.10) sob mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho (art.11).

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralisará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado / das negociações na fase legal e/ou a ocorrência de impasse das mesmas / negociações, implicará em renúncia do aludido prazo legal de negociações no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralisarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e/ou ocorrência do impasse.

Jaboatão, 01 de junho de 1988.


Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

Recebi o original em:

06 / junho / 88.


Nivaldo



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA p/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 08 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1971 Com Base Territorial ao Recife em 18 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sêdo: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 130 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CEP. 54119 — Fone: 541.0023 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS

Rua Bulhões Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5050
Ed. ZIKATZ - Recife - PE Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64 artigos 10, 11 e 17, em combinação com os demais)

DO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira p/Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão.

AO: Dr. Gerhard Leopold

MD. Diretor Industrial da Fábrica de Papel do Ibura-Recife.

Pela presente notificamos essa, Empresa Fábrica de /
Papel do Ibura Ltda - Recife.....
de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do /
artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 /
de maio de 1988, em segunda Convocação aprovou as reivindicações /
constantes do documento anexo, bem como a paralização pacífica e /
temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas /
no prazo de 05 (cinco) dias, destinadas pela Lei nº 4.330/64 às nego- /
ciações em busca da solução pleiteada (art.10) sob a mediação concili- /
atória da Delegacia Regional do Trabalho (art.11).

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação /
para a solução pleiteada, a categoria profissional paralizará suas /
atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento /
antecipado das negociações na sua fase legal e/ou a ocorrência de /
impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia do aludido pra- /
zo legal de negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhado- /
res paralizarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das /
negociações e/ou ocorrência de impasse.

Jaboatão, 01 de junho de 1988.


Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

Recebi o original em: 6 / jun / 88

700 - Raulina
FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA LTDA.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA p/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 08 de maio de 1948 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1958 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1978, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitoline, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CEP. 54170 — Fone: 541.0026 - Jaboaão - PE

DELEGACIAS Rua Bulhões Marques, 18 - 2º andar S/211 Fone: 221.6080
Edif. ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64, artigos 10, 11 e 17, em combinação com os demais).

DO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira p/Papel, Papelão e Cortiça do Jaboaão.

AO: Dr. PEDRO AMÉRICO

MD. Diretor de Relações Industriais das Indústrias Ondunorte / I, II e Icelpa, Digo: Ondunorte II (Pafisa).....

Pelo presente notificamos essa, Empresa. Ondunorte / Cia. de Papel e Papelão Ondulado do Norte, Ondunorte II (Pafisa)-Igarassu e Icelpa Indústria de Celulose e Papel S/A- Moreno, de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 de maio de 1988, em segunda Convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, destinados pela Lei nº 4.330/64, às negociações em busca da solução pleiteada (art.10) sob mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho (art.11).

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralizará suas atividades a partir de zero hora no dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na fase legal e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia de aludido prazo legal de negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralizarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e/ou ocorrência do impasse.

Jaboaão, 01 de junho de 1988.

Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

Recebi o original em: 06/06/88

Handwritten signature and date:
06.06.88
(Signature)

41
024



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1958 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1978, Sêde: Rua Desembargador Henrique Capitólio, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CIMP. 54170 — Fone: 541.0030 - Jaboaão - PE

DELEGACIAS Rua Guilhermes Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5056
Edif. ZIMATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64, artigos 10, 11 e 17, em combinação com os demais).

Do: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira p/Papel, Papelão e Cortiça de Jaboaão.

AO: Dr. Edison de Barros Sales
Gerente Regional da Bates do Brasil Papel e Celulose /S/A.

Pelo presente notificamos essa Empresa, Bates do Brasil, Papel e Celulose S/A, de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Art. 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 de maio de 1988, em segunda convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, destinados pela Lei nº 4.330/64, às negociações em busca da solução pleiteada (art.10) sob mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho (art.11).

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralizará suas atividades a partir de zero do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na fase legal e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações, implicará em em renúncias do aludido prazo legal de negociações no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralizarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e/ou ocorrência de impasse.

Jaboaão, 01 de junho de 1988.

Nivaldo Felix da Silva
= Presidente =

Recebi o original em: 06/06/88

BATES DO BRASIL - Papel e Celulose S. A.

Edison de Barros Sales

12
018

12



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1961 Com Base Territorial no Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sêde: Rua Desembargador Henrique Capitolina, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CEP. 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS Rua Bulhões Marques, 18 - 2º andar S/211 Fone: 221.5050
Edif. ZIKATZ - Recife - PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4.330/64 artigos 10,11 e 17, em combinação com os demais.)

DO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira p/Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão.

AO: DR. GERALDO CORELHO DE ARAÚJO

MD, Diretor da Fabrica do Sacos de Papel Montanha Ltda.

Pelo presente, notificamos essa Empresa, Fabrica de Sacos de Papel Montanha-Ltda., de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.330/64, realizada no dia 31 de maio de 1988, em segunda convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralisação pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, destinadas pela Lei nº 4.330/64, às negociações em busca da solução pleiteada (art.10) sob mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho (art.11)

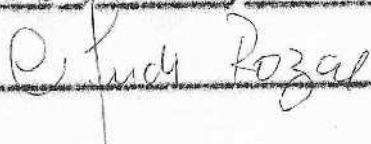
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralisará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na fase legal e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia do aludido prazo legal das negociações no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralisarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e/ou ocorrência de impasse.

Jaboatão, 01 de junho de 1988.


Rivaldo Félix da Silva
= Presidente =

Recebi o original em:

06/6/88



13
CSA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 26 de maio de 1958 Com Base Territorial ao Recife em 18 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979. Sede: Rua Desembargador Henrique Capistrano, 120 — 1º andar — C.G.C.: 10.442.897/0001-04
CEP. 54110 — Fone: 541.0028 — Jaboatão — PE

DELEGACIAS


Rua Bulhões Marques, 19 — 2º andar S/211 Fone: 221.5080
Edif. ZIKATZ — Recife — PE. Rua Augusta, 29 Goiana-PE

Ata de apuração da Assembléia Geral /
Extraordinária em 2ª convocação dos /
Associados do Sindicato dos Trabalha- /
dores na Indústria do Papel, Celulose, /
Pasta de Madeira para Papel, Papelão e /
Cortiça do Jaboatão.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio de ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão, sita à rua: Augusta, 29 Goiana-PE; tendo sido cumprido tudo o que determina o artigo 6º e seguintes da Lei nº 4.330/64, foi realizada, depois de devidamente lido o Edital de Convocação, publicado no dia 19 de maio de 1988 no Diário da Manhã, página 05 em 2ª Convocação, às 11:00 horas, Assembléia Geral Extraordinária, que se reunia para deliberar sobre aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada à categoria econômica, concessão de poderes à diretoria para celebrar acôrdo e/ou ajuizar dissídio coletivo e discussões sobre o movimento paredista. Depois de todos os informes referente as reivindicações lida as mesmas, pelo Sr. Presidente e verificado anteriormente o plena existência de QUORUM LEGAL, houve-se debate com os associados presentes e a seguir, iniciado escrutínio secreto em cédulas "sim" e "não". Após afirmação, foi aprovada as reivindicações, bem como deliberando movimento previsto, caso as negociações não chegarem a bom termo. A apuração foi coordenada pelo Sr. Bel. PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA, que subscreve esta Ata, designado que foi pela portaria nº 12 de 25 de maio de 1988, baixado pelo Exmo. Sr. Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, Procurador Regional do Trabalho. A votação apresentou o seguinte resultado: VOTOS A FAVOR DAS REIVINDICAÇÕES E DA GREVE (SIM) 144, VOTOS CONTRA (NÃO) 45, TOTAL DE VOTANTES: 189. Depois de devidamente cumpridos os requisitos da Lei, encerrou-se a Assembléia e lavrou-se esta Ata, que vai por mim, Secretario do Sindicato, assinado, pelo Sr. Presidente do Sindicato, NIVALDO FÉLIX DA SILVA e pelo Sr. Bel. PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA, pela Procuradoria Regional do Trabalho.

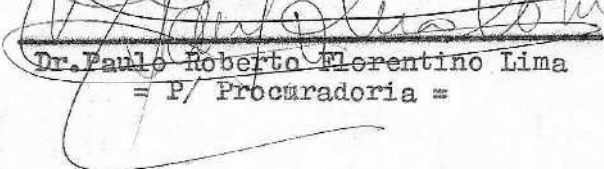
Jaboatão, 31 de maio de 1988.


Ulisses Correia
= Escrutinador =


Fernando Guedes Gondim
= Escrutinador =


Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =


João Francisco Duda - Secretario =


Dr. Paulo Roberto Florentino Lima
= P/ Procuradoria =

15
08

ACORDO COLETIVO que entre si, celebram de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO, por seu Presidente infra assinado, doravante denominado apenas de SINDICATO, e de outro lado, FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA., COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORTELLA, ISAPEL S/A, COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE (ONDUNORTE I e ONDUNORTE II); ICELPA - INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PCNSA, daqui em diante chamadas simplesmente EMPRESAS ACORDANTES, por seus Representantes Legais no final subscritos mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário da categoria profissional será reajustado a partir de 01.07.87 (hum de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete) em 8,5% (oito e meio por cento) do salário vigente em 01.06.87 (hum de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete) e em mais 2,0% (dois por cento) após 60 (sessenta) dias, ou seja em 01.09.87 (hum de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete), ressalvados os casos de piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas Acordantes se comprometem a no prazo de 90 (noventa) dias se reunirem para reverem os salários, de acordo com a Legislação em vigor na data, ou seja em 01.10.87 (hum de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado a partir de 01.07.87 (hum de julho de mil novecentos e oitenta e sete) o piso salarial de Cz\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta cruzados) para todos os empregados exercentes da categoria profissional, ressalvando-se aqueles que se encontram em contrato de experiência, assentados em suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou Contratos Especiais de experiência cujo valor é de Cz\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA - A hora do trabalho noturno será computado como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - As EMPRESAS ACORDANTES que mantêm Restaurante próprio, servirão além das normais, lanche gratuito, aos empregados que trabalharem em horário extraordinário consecutivo

[Handwritten signatures and initials]

15

e superior a 02 (duas) horas diárias.

16
CA

CLÁUSULA QUINTA - As EMPRESAS ACORDANTES que mantêm Ambulatório médico próprio, deverão mantê-lo aberto, pelo menos com um Enfermeiro, após às 18 (dezoito) horas bem como nos dias do domingo , feriados e santificados, em que haja expediente.

CLÁUSULA SEXTA - Os atestados médicos do Sindicato da Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, justificam as ausências do trabalho , dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo das férias, 13º (décimo terceiro) salário, do aviso prévio e do repouso remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado aos empregados que trabalham em regime de revezamento, na hipótese de falta do substituto o pagamento de horas suplementares com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos de Segurança e de Proteção Individual, necessários ao trabalho e se comprometem a respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos empregados a obrigação de usar e zelar pelos equipamentos de que trata a presente cláusula, bem como de respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar aos ELETRICISTAS que trabalham com linha energizada de 13.8 (- treze ponto oito) mil volts, a taxa de periculosidade conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprove a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14
~~24~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Como incentivo à Assiduidade será concedido prêmio de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época da concessão das férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias não apresentarem falta ao serviço, justificada ou não, ou aqueles que apresentarem até 03 (três) faltas provocadas por acidente do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terá direito ao prêmio aludido na presente cláusula o empregado que no curso do período aquisitivo de férias, sofra interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho por qualquer motivo (atestado médico, acidente do trabalho, ausência legal.)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As EMPRESAS ACORDANTES que adotam fardamento , concederão anualmente 02 (dois) fardamentos gratuitamente aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica reconhecido sem a obrigatoriedade do feriado o dia 08 (oito) de dezembro de cada ano, como o DIA DO PAPELEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a promover comemorações à data, primando para que as mesmas sejam realizadas no período de 15 (quinze) à 25 (vinte e cinco) de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar o adicional de insalubridade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde e não recebe material adequado. Inclusive também fará jus ao respectivo adicional o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre. Os empregados ligados diretamente à Caldeira, receberão adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a fornecer a todos os empregados recibos de pagamento com discriminação de todas as parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, ficam as EMPRESAS ACORDANTES obrigadas a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma:

a) AVISO PRÉVIO trabalhado o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do Contrato de Trabalho.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Ferreira', 'Ramos', and others.]

b) AVISO PRÉVIO indenizado o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a data da ruptura do Contrato de Trabalho. 18/08

c) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por Justa Causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da demissão. Ficam ainda as EMPRESAS ACORDANTES comprometidas em liberar a CTPS- Carteira do Trabalho e Previdência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (um sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira à sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a um dia de serviço para compra da Sede do Sindicato da Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO se compromete a apresentar cópia da ATA da Assembléia Geral da Categoria Profissional, determinando o desconto referido, facultando ainda ao empregado o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica autorizado o desconto de 2% (dois por cento) em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados ao Sindicato na forma Estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias após o desconto de conformidade com autorização da Assembléia Geral da Categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado ao SINDICATO o direito de reclamar em Juízo o cumprimento das cláusulas constantes deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante da Delegacia Regional do Trabalho-DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a pagar à Funerária as despesas de funeral, em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho ou doença profissional, desde que limitado a 1^{1/2} (um e meio salário mínimo).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Fonseca', 'Rosa', and others.]

19
025

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a efetuar aos seus empregados o pagamento das férias conforme determina o Art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As EMPRESAS ACORDANTES asseguram ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da fábrica, quando de seu retorno do benefício, constatando-se lesão de natureza permanente, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário o valor correspondente a 30 (trinta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As EMPRESAS ACORDANTES, garantem ao empregado que tenha 28 (vinte e oito) anos de contribuição à Previdência Social e mais de 15 anos na mesma Empresa, um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo necessário à sua aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave, cometida pelo mesmo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As EMPRESAS ACORDANTES concordam nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- As EMPRESAS ACORDANTES poderão conceder aos seus empregados mensalistas um adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos percebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As horas extra trabalhadas pelos empregados integrantes da categoria serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados ao repouso semanal do trabalhador serão remunerados em dobro.

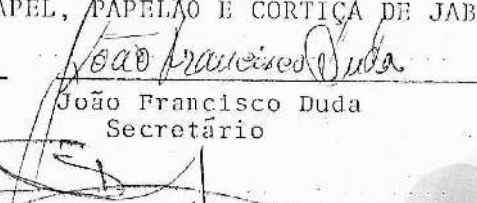
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente acordo coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 (um) de julho do ano de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) e expirando no dia 30 (trinta) de junho do ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

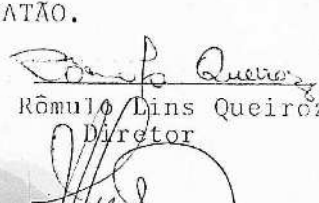
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O processo de prorrogação, revisão denúncia de revogação, total ou parcial deste acordo coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

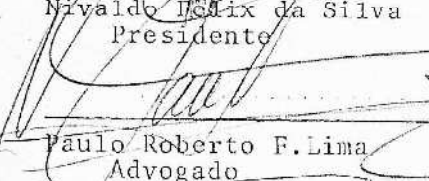
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA Fica estipulado para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no País, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste ACORDO COLETIVO e reverterá em favor do empregado.

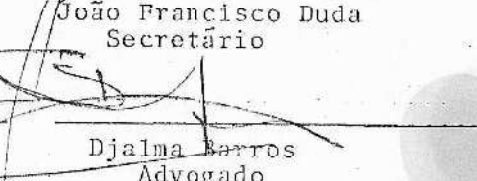
E, por terem assim acordado, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) para o registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco. Recife, 02 (dois) de julho de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO.


Nivaldo Felix da Silva
Presidente


João Francisco Duda
Secretário

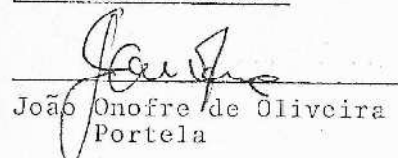

Rômulo Lins Queiroz
Diretor

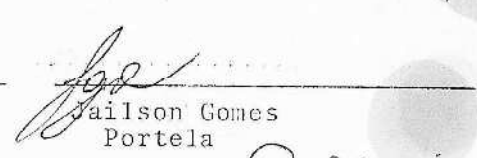

Paulo Roberto F. Lima
Advogado



Djalma Barros
Advogado

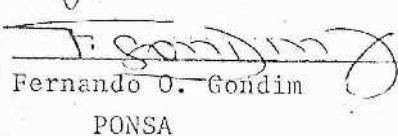

José Alves Filho
Tesoureiro

COMISSÃO SALARIAL


João Onofre de Oliveira
Portela

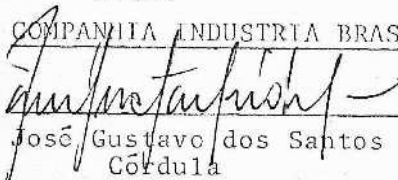

Jailson Gomes
Portela

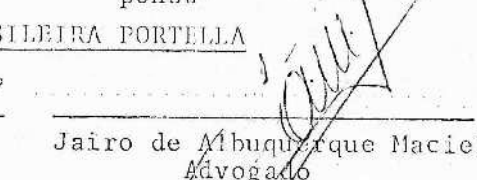

Ulisses Correa
PONSA

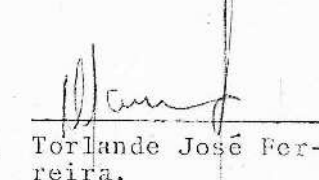

Fernando O. Gondim
PONSA

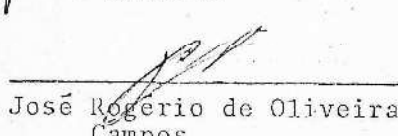

Aluisio Monteiro Silva
ponsa

COMPANHIA INDUSTRIA BRASILEIRA PORTELLA

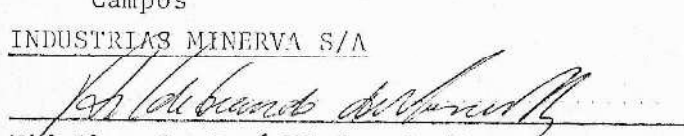

José Gustavo dos Santos
Córdula


Jairo de Albuquerque Maciel
Advogado

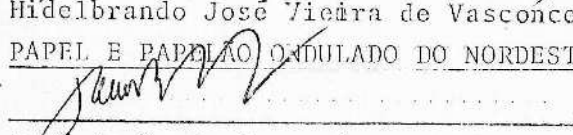

Torlande José Ferreira.

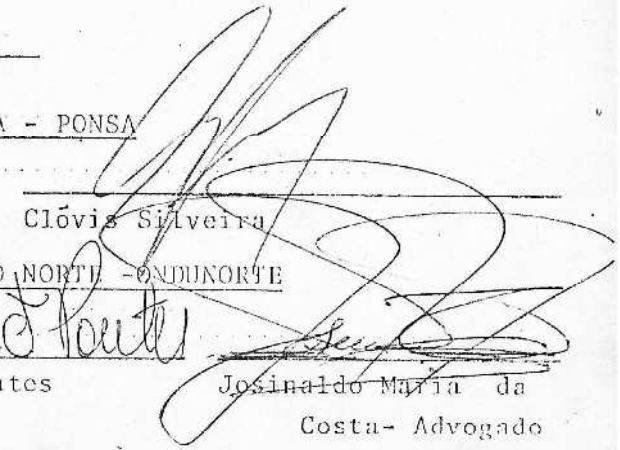

José Rogério de Oliveira
Campos

INDUSTRIAS MINERVA S/A


Hidelbrando José Vieira de Vasconcelos

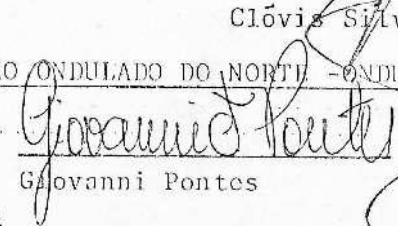
PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA



José de Borja Peregrino



Clóvis Silveira

COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE - ONDUNORTE


Aluisio Pontes
FÁBRICA DE PAPEL TUBURA LTDA


Giovanni Pontes


Josinaldo Maria da
Costa - Advogado


Leopold Gerhard

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta DRT sob o n.º 01.7712 19 87
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho às
fls. 189 a 192 do livro n.º 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife 14 de Julho de 1987

[Signature]
DIRETOR DA D. P. T.

VISTO
Em 14 de Julho de 19 87
[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

TERMO ADITIVO AO ACÔRDO COLETIVO celebrado em 02.07.87 entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO, por seu Presidente infra assinado, doravante denominado apenas de SINDICATO, e de outro lado FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA., COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRA POR TELIA, ISAPEL S/A, COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE (ONDUNORTE I E ONDUNORTE II), ICELPA - INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PCONSA, daqui em diante chamadas simplesmente EMPRESAS ACORDANTES, por seus Representantes Legais no final subscritos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário da categoria profissional será reajustado, a partir de 01.10.87 (hum de outubro de mil novecentos e oitenta e sete) em 23% (vinte e três por cento) sobre o salário vigente em 30.09.87 (trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete) referente a variação total do IPC legal, excluindo o IPC relativo ao mês de junho de 1987 e compensadas todas as antecipações instituídas pelos Decretos-Lei nºs. 2.284 e 2.302, ambos de 1986 e o de nº 2335 de 1987, do aumento real do pagamento da URP, incluída, também, a de outubro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, desta forma, quitado o crédito residual de que trata o Parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto Lei nº 2335/87.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado, a partir de 01.10.87 (hum de outubro de mil novecentos e oitenta e sete) o piso de Cz\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzados) para todos os empregados exercentes da categoria profissional, ressalvando-se aqueles que se encontram em contrato de experiência assentados em suas CTPS que perceberão o piso nacional de salários, vigente na época.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a celebração do presente TERMO ADITIVO, o compromisso assumido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acôrd Coletivo, ora aditado, fica integralmente cumprido, sendo ratificadas e permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do referido Acôrd Coletivo, que não foram expressamente alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por terem assim acordado, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones below.]

(uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para o registro e arquivo da DRT - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em Pernambuco. Recife, 03 (três) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
RECIFE
03/11/87

Nivaldo Félix da Silva
Presidente

João Francisco Duda
Secretário

Paulo Roberto F. Lima
Advogado

Djalma Barros
Advogado

COMISSÃO SALARIAL

João Ovídio de Oliveira
Portela

Jailson Gomes
Portela

Ulisses Correa
PONSA

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORTELLA

José Gustavo dos Santos Gordula

INDÚSTRIAS MINERVA S/A

Hidelbrando José Vieira de Vasconcelos

PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA

José de Borja Peregrino

COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE - ONDUNORTE

Aluisio Pontes

Giovanni Pontes

Josinaldo Maria da Costa - Advogado

FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA

Lepold Gerhard

TESTEMUNHAS:

[Handwritten notes and signatures in the left margin]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta DRT sob o no 024953 19 87
é registrado nos termos do Art. 614 da
Constituição e das Leis do Trabalho às
fs. 83 a 84 do livro n.º 12
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 16 de NOVEMBRO de 1987

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 16 de NOVEMBRO de 1987

Delegacia Regional do Trabalho/PE

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

23
025

- 1 - A categoria profissional terá um aumento correspondente á perda salarial de julho de 1987 á junho de 1988, e mais um aumento real de 40% / (quarenta por cento) em decorrência da defasagem salarial;
- 2 - Assegurar a categoria profissional um piso de Cz\$. 20.000,00 (vinte / mil cruzados) a partir de 01.07.1988;
- 3 - § 1º A categoria profissional e o piso serão reajustados na conformi - dade com a politica salarial por força da legislação em vigor;
- 4 - Dentro das normas estabelecidas por cada empresa, com relação ao plano / de carreira dos funcionarios especializados em uma função de chefia, / sejam aplicadas as classificações dadas pelas empresas; para que não / aconteça de empregados perceberem menos do que o outro com a mesma clas - sificação;
- 5 - As empresas se obrigam á assumir a responsabilidade trabalhista e so - ciais dos empregados que prestam serviços com os empleiteiros, caso eles sejam inadimplentes;
- 6 - Que as empresas procurem pagar aos seus funcionarios o salário no pe - ríodo de 01 a 30 de cada mês;
- 7 - Que, as horas extras não sejam compensadas por dias de folgas; salvo / motivo de força maior, comunicando ao Sindicato;
- 8 - As empresas acordantes se obrigam a pagar aos eletricietas, a taxa de / periculosidade conforme determina a legislação em vigor;
- 9 - Como incentivo á assiduidade será concedido prêmio de 20% (vinte por / cento) calculado sobre o valor do salário fixo; devido na época da con - cessão das férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias não apresentarem falta ao serviço, justificada ou não, ou aqueles que apresentarem até 05 (cinco) faltas.
- 10 - Fica reconhecido com a obrigatoriedade do feriado o dia 08 (oito) de / dezembro de cada ano, como o DIA DO PAPELEIRO;
- 11 - As empresas acordantes se comprometem a pagar á funeraria as despesas / de funeral, em caso de falecimento do empregado, acidente de trabalho, / doença profissional ou natural, desde que limitado a 02 (dois) piso na - cional de salário;
- 12 - As empresas acordantes que mantêm Restaurante próprio, servirão além / das normais, lanche gratuito, aos empregados que trabalharem em horário / extraordinário consecutivo á 2:00 horas e superior a uma refeição com - pleta;
- 13 - As empresas acordantes que adotam fardamento, concederão anualmente 02 / (dois) fardamentos e 02 (dois) pares de sapatos gratuitamente aos seus / empregados;
- 14 - Fica estipulada para as empresas acordantes uma multa de 20% (vinte por / cento) do valor do salário profissional, a qual será aplicada por des - / cumprimento de qualquer cláusula constante deste Acordo Coletivo e re - verterá em favor dos empregados;
- 14 - Criação de creche em atendimento á determinação da ELT, e quando da sua impossibilidade, que seja providenciado para que as empregadas, possam / amamentar seus filhos durante o tempo necessário;

CONTINUA.....

CONTINUAÇÃO.....

24
015

- 15 - Assegurar ao empregado acidentado ou afastado por doença profissional a garantia de emprego por 180 (cento e oitenta) dias;
- 16 - Fornecimento de leite para os empregados que trabalham com produtos / tóxicos;
- 17 - Redução no custo das refeições e transportes;
- 18 - Sindicalização dos novos empregados no ato de assinatura do contrato / laboral;
- 19 - Comissão de todas as empresas da categoria será escolhido entre os / trabalhadores, uma comissão composta de 06 (seis) membros para acompanhar as negociações salariais. A esta comissão será concedida uma estabilidade provissoria de 01 (um) ano no emprego;
- 20 - Substituição nos casos de substituição, por prazo superior á 15 (quinze) dias, a empresa parará ao substituto o salário correspondente a / do substituto, para as funções da produção direta ou operacional;
- 21 - Em decorrência da defasagem salarial que seja concedido um aumento / trimestral nunca inferior a 30% (trinta por cento);
- 22 - Manutenção das clausulas da convenção coletiva vigente com retificação nas clausulas 4ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª, 29ª e 32ª.
- 23 - Tolerância de 10 minutos para os empregados atrasados (que depende de transporte);

Jaboatão, 02 de junho de 1988.

S. V. L. da Papel, Cel. P. Med. P/P Papelão e
Cartões Jabotão

P R E S I D E N T E

25

25
CJA

MTb - 24330.001.478/88

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPERÃO, CORTIÇA, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOTÃO-PE, com base territorial nos Municípios de Jabotão, Recife, Igarassu, Goiana, Maracá e João Alfredo, solicitou extensão de sua representação à categoria profissional "Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão", passando, desse modo, a representar todo o 11º grupo - Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Paperão e Cortiça - do plano da CNI, CONSIDERANDO estar o processo instruído de acordo com a legislação vigente; CONSIDERANDO parecer favorável ao pleito da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que com a representação da categoria profissional "Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão" e Sínico no requerente passará a ser uma entidade ecletista, representativa, portanto, de todas as categorias do 11º grupo do plano da CNI, CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido feito pelo requerente que, em consequência, passará a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPERÃO E CORTIÇA DO JABOTÃO, no Estado do Pernambuco, representante de todo o 11º grupo - Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Paperão e Cortiça - do plano da CNI, Brasília, 23 de maio de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24260.001.829/88

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATOZINHO, PEDRO LEOPOLDO E PRUDENTE DE MORAIS, no Estado de Minas Gerais, com Sede na Rua Waldemar Beziani, 88, em Matuzinhos, solicitou sua investidura sindical, com a dispensa da exigência constante do artigo 515, alínea "a", da CLT, CONSIDERANDO que a postulante cumpre os requisitos essenciais ao deferimento da sua investidura sindical, ressalvada, apenas, a compatibilidade do termo legal a que se refere o artigo 515, alínea "a" da CLT; CONSIDERANDO, entretanto, que tal exigência poderá ser dispensada pelo Excm. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, assim como compete à mesma autoridade superior outorgar a base territorial necessária; CONSIDERANDO parecer favorável ao pleito do requerente dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido da Associação postulante que, em consequência, passará a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATOZINHO, PEDRO LEOPOLDO E PRUDENTE DE MORAIS, no Estado de Minas Gerais, representando das categorias integrantes do 14º grupo - Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI, Brasília, 23 de maio de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24370.004.438/88

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRAFEGO PORTUARIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça Olavo Bilac, nº 28/707, solicitou extensão de sua base territorial aos Estados de São Paulo e Espírito Santo; CONSIDERANDO que a documentação que instrui o processo atende a legislação vigente; CONSIDERANDO que o requerente tem associados nos Estados mencionados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido de requerente que, em consequência, passará a denominar-se SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRAFEGO PORTUARIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO, se assim houver por bem entender o Excm. Sr. Ministro de Estado do Trabalho; Brasília, 23 de maio de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24000.004.822/83

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS-SP, a fim de instruir o processo nº 84/86, entre partes: LUCIVANE APARECIDA OLIVEIRA, reclamante e FÁBITA TEC FITAS TECNOLÓGICAS DE FITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, reclamada, situada na Estrada de Nazaré, nº 1125-Cumbica, em São Paulo, solicita informações sobre o enquadramento sindical da reclamada; CONSIDERANDO que a empresa está exercendo suas atividades, entretanto sua existência não é o ramo da tecnologia; CONSIDERANDO o apontado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar para que seja informado ao MMº Juiz Presidente de 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos que para fins de instrução do processo de reclamação trabalhista, o enquadramento da empresa TEC FITAS TECNOLÓGICAS DE FITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, situa na categoria econômica "Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral", do 6º grupo - Indústrias de Fiação e Tecelagem - do plano da CNI, e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional; Brasília, 24 de maio de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24000.006.789/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o DIRETOR DA SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MOGI DAS CRUZES-SP, a fim de instruir os processos nºs 156/87 e 351/87 em que são partes Maria da Silva e Luiz Alberto Souza da Hora, reclamantes, e a empresa BRASKALD - AGROPECUÁRIA BRASILEIRA, reclamada, situada na Av. Visconde de Itaboraí, 321, em Campinas-SP, solicita informações a respeito do enquadramento sindical do 7º grupo - Indústrias de Alimentos - do plano da CNI, e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional; Brasília, 24 de maio de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa BRASKALD - AGROPECUÁRIA BRASILEIRA (matriz e filiais) no plano da CNI e seus empregados, ressalvados os diferenciados, no plano da CNIAC. Quanto aos seus empregados nos estabelecimentos, estes têm seu enquadramento na categoria profissional "Empregados no Comércio (propósitos de comércio em geral)", do 13º grupo do plano da CNIAC, que se dá a Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi das Cruzes-SP, informado da decisão, Brasília, 24 de maio de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24440.004.402/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENCIRO DE PIRACICABA-SP, com sede na Rua Santa Cruz, nº 1229, sala 02, em Piracicaba-SP, solicitou seu reconhecimento como entidade de classe, com a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Auxiliares em Estabelecimentos de Ensiro de Piracicaba; CONSIDERANDO que a entidade foi registrada como "Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensiro de Piracicaba" e possui denominação "Sindicato dos Trabalhadores Auxiliares em Estabelecimentos de Ensiro de Piracicaba"; CONSIDERANDO que a categoria que a requerente pretende representar - Trabalhadores Auxiliares em Estabelecimentos de Ensiro - não se encontra do quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da CLT; CONSIDERANDO a legislação em vigor; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido de investidura feito pela Associação requerente, nos termos propostos, Brasília, 26 de abril de 1988. DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24370.004.239/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa VOTO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, estabelecida no Rio de Janeiro, requer o seu enquadramento sindical; CONSIDERANDO as atividades exercidas pela empresa, CONSIDERANDO o quadro em discussão; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica: empresas de assessoramento, perícias e informações e pesquisas, do 3º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados na correspondente categoria profissional; Brasília, 26 de abril de 1988. CARLOS FREDERICO PIATO DA SILVA - Relator; DEB ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO

Presidente: Capitão-de-Mar-e-Guerra: Aluísio Romano Moreira
Secretaria: Agente Administrativo: Norma Soares da Silva
REPRESENTANTE: Representante do M. Agricultura: Ruben Pontes de Maristalac
Relator: 15 de maio de 1988
Processo: DTN-2810/86

RESOLUÇÃO Nº 1468, DE 15 DE MAIO DE 1988

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 2.340, de 12 de junho de 1941, ao examinar o processo DTN-2810/86 em que o Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Rio de Janeiro, representa contra SEAWAYS-Rio Agência Marítima Ltda., seus conferentes-separadores e propostas legais, pelo fato de não estar o navio "TACKER ARABIA" atracado às 7,00 horas, com fome indicava o início de operação, aproveitando a situação dos estivadores congestionados no termo visto que o navio não atracou para operação no período diurno. Solicita apuração dos fatos que aponta e punição dos responsáveis nos termos da Resolução CRTM nº 182/74. Por unanimidade e CONSIDERANDO que a Seaways-Rio Agência Marítima Ltda., esclarece que por motivo alheio a sua vontade a operação foi atrasada apesar de resguardante requisitados os termos de estiva, devido a alteração do horário de atracação por parte da praticagem e mais que os estivadores escalados para a operação não foram prejudicados pois os mesmos receberam, conforme determina a Resolução SURAMM nº 81/74, com base no selício-dia, R. E. S. O. I. V. S. Pela inoponibilidade da reclamação formulada pelo Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Rio de Janeiro.
ROMANO MOREIRA, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Relator. ALUISIO ROSA, Agente Administrativo, Relator. RUBEN PONTES DE MARISTALAC, Representante do M. Agricultura, Relator. NORMA SOARES DA SILVA, Agente Administrativo, Relator.
(Of. nº 144/88)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE JUNHO DE 1988

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 42 da Lei nº 6240 de 21 de novembro de 1976, e no Art. 163 do Decreto nº 76.094, de 05 de janeiro de 1977 e, considerado as variações temporais na análise de processos sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:
1. Os preços públicos dos serviços prestados pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária decorrentes da aplicação da Lei nº

25



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA, PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1954 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igaraçu, Golana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CEP. 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS: Av. Damas Barreto, 364 - 2º And, S/ 201 a 208 - Edif. Inamar - Recife - PE
Rua Augusta, 29 Goiana-PE

26
ass

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE SÃO DA CATEGORIA DA PRESENTE
CONVENÇÃO COLETIVA.

- CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORCELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A ✓
ISAPEL, IAPACE S/A, CELULOSE, PAPEIS E SARTENHATOS. ✓
- End. Rua: Vereador Socrates Rigueira Pinto Sousa, 183-Centro-Fone: /
341.0344 - Jaboatão-PE.
- ESCRITORIO CENTRAL
End. Av. Marquês de Olinda, 11 Pabx 224-8177 Telex 081.1009-Recife-PE.
- ONDUNORTE I e II-CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E ICELPA, /
INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL. ✓
- End. Rua: Professor Frederico Cúrio, 337-Aone: 227.1455-Pabx-Teleg. ONDU-
NORTE - Telex (081)1409 ONDU-Afogados-Recife-PE.
- INDÚSTRIAS MINERVA S/A. ✓
End. Rua: Hilário Brando de Vasconcelos, 1016-Beberibe -Recife-PE. Fone: /
268.0266.
- FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA. ✓
End. Av. Lino Jordão, 67-Ibura-Est. Da Imbiribeira-Recife-PE. Cx. Postal /
67-Fone: 341.2337-Teleg. PAPEL IBURA.
- PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSÁ. ✓
End. Rodovia PE. 75 KM 4,5-Fone: 626.0311-Cx. Postal 0007-Goiana-PE.
- ESCRITORIO CENTRAL.
End. Amauri de Medeiros, 53-Fone: 231.1454-Derb-Recife-PE.
- BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A. ✓
End. Coelho Leite, 393-Fone: 231.4700 - Santo Amaro-Recife-PE.
- FÁBRICA DE SACOS MONTANHA Ltda. ✓
End. Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 2629-Imbiribeira-Recife-PE. /
Fone: 339.2266.

As empresas do Ramo Similar e Conexas.

Jaboatão, de Junho de 1988.

Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

26

24
CA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
junho de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 29/88
contendo 27 folhas, todas numeradas.

OBS:

Girolita Albuquerque
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A


Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. DR. JULZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.
Recife, 29.06.88.

Clarralho

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 19 de julho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 04 de julho de 1988.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

28/7/88

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
n.º 4977, que se segue

Recife, 04 de julho de 1988

Valéria Baracho Pereira
Assessora de Presidência.

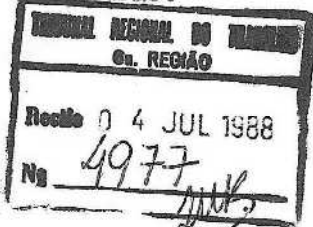


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTC em 28 de maio de 1956 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1970 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igaraçu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001/04 CEP. 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE
DELEGACIAS: Av. Dantas Barreto, 584 - 2º And. S/ 201 e 206 - Edif. Inámar - Recife - PE
Rua Augusta, 29 Goiana-PE

29/1/80

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

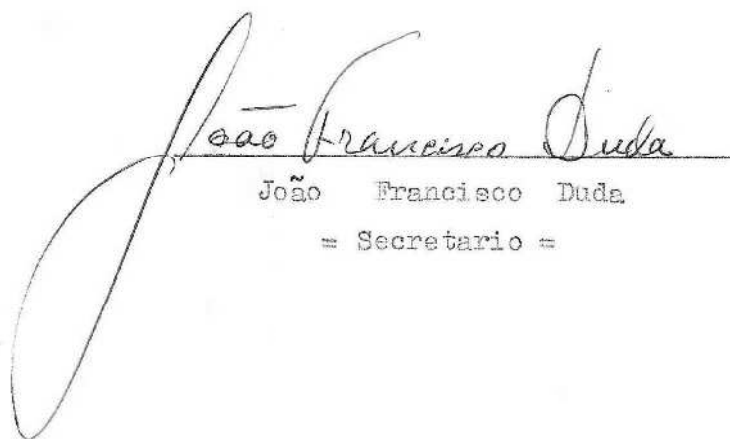


Nos autos
Re. 0407/88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Ref. Proc. DC - 28/88

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, por seu Diretor Secretário abaixo assinado, encaminha cópia autêntica da Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinária dos associados deste Sindicato, para ser anexada junto ao Processo DC - Proc. 28/88, que por um lapso deixou de ser encaminhada.


João Francisco Duda
= Secretário =



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 08 de maio de 1948 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1988 Com Base Territorial ao Recife em 18 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igarassu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979, Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolina, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
CEP. 54110 — Fone: 541.0028 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS

Rua Bulhões Marques, 19 - 2º andar S/211 Fone: 221.5080
edif. ZIKATZ - Recife - PE Rua Augusta, 39 Goiana-PE

Ata de apuração da Assembléia Geral/
Extraordinária em 2ª convocação dos
Associados do Sindicato dos Trabalha-
dores na Indústria do Papel, Celulose,
Pasta de Madeira para Papel, Papelão /
e Cortiça de Jaboatão.

Aos trinta e um (31) dias do mês de/
maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Centro Social
e Esportivo dos Empregados da Cia. Portela, sito a rua: Brandão Caval -
cante, 05 - Jaboatão - PE, tendo sido cumprido tudo o que determina o arti-
go 6º e seguintes da Lei 4.330/64, foi realizada, depois de devidamente/
lido o Edital de Convocação publicado no dia 19 de maio de 1988 no /
Diário da Manhã, página 05 em 2ª convocação, às 1200 horas, Assembléia /
Geral Extraordinária, que se reunia para deliberar sobre aprovação da
pauta de reivindicações a ser encaminhada à categoria econômica, concess
são de poderes à diretoria para celebrar acôrdo e/ou ajuizar dissídio/
coletivo e discemos sobre o movimento parafista. Depois de todos os in-
formes referente as reivindicações lida as mesmas, pelo Sr. Presidente e
verificado anteriormente a plena existência de QUORUM LEGAL, houve-se /
debate com os associados presentes e a seguir, iniciado escrutinio se-
creto em cédulas "sim" e "não". Após afirmação, foi aprovada as reivin-
dicações, bem como deliberando movimento previsto, caso as negociações /
não chegarem a bom termo. A apuração foi ordenada pelo Bel. DJALMA DE
BARROS, que subscreve esta ata, designado que foi pela portaria nº 11 de
25 de maio de 1988, baixado pelo Excmo. Sr. Dr. Everaldo Caspar Lopes de /
Andrade, Procurador Regional do Trabalho. A votação apresentou o seguin-
te resultado: VOTOS A FAVOR DAS REIVINDICAÇÕES E DA GREVE (SIM) 218, VO-
TOS CONTRA (NÃO) 65, TOTAL DE VOTANTES: 283. Depois de devidamente cumpri-
dos os requisitos da Lei, encerrou-se a Assembléia e lavrou-se esta ata,
que vai por mim Secretario do Sindicato, assinado, pelo Sr. Presidente /
do Sindicato, NIVALDO FÉLIX DA SILVA e pelo Bel. DJALMA DE BARROS, pela /
Procuradoria Regional do Trabalho.

Jaboatão, 31 de maio de 1988.

Austricliniano F. de Azevedo
= Escrutinador =

Antonio Félix da Silva Filho
= Escrutinador =

Nivaldo Félix da Silva
= Presidente =

João Francisco Duda - Secretario =

Dr. Djalma de Barros - P/Procuradoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

31/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE,
PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 930 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL,
CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO(S) : CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de Julho de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de Julho de 1987.

Valéria Barros
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 930/88

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA
DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO
Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1º andar
Jaboatão - PE

54.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA-INDÚSTRIA DE SACOS DE
PAPEL S/A-ISAPEL-ITAPAGÉ S/A-CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 931/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL,
CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CARTA
TIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1988. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1988.

Valéria Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 93/88

A

CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA - INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A
ISAPEL-ITAPAGÉ S/A-CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS
Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto Sousa, 183 - Centro
Jaboatão - PE

54.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESCRITÓRIO CENTRAL - CIA.INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 932/878

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E COR* TIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E PUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de Julho de 1988. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1988.

Valéria Baracho

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 932/8⁸

A

CIA.INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA - ESCRITÓRIO CENTRAL

Av. Marquês de Olinda, 11

Recife - PE

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ONDUNORTE I e II-CIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E
ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 933/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de julho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1988. Ass) - JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1988.

Valúia Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 933 /8 8

A

ONDUNORTE I E II-CIA.DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E
ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Prof. Frederico Curio, 337

Afogados - Recife

50.751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIAS MINERVA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 934/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PAPERTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de julho de 1988 às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1988 Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1988

Valéria Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 934/8 3

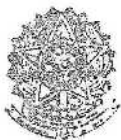
A

INDUSTRIAS MINERVA S/A

Av. Hildebrando de Vasconcelos, 1016

Beberibe - Recife

52.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FÁBRICA DE PAPEL DO IBURÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 936/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTEÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDUSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1988 Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1988.

Valéria Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 935/8 8

A

FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA

Av. Lino Jordão, 67

Boa Viagem - Recife

51.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 936 /888

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de julho de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1988. Ass)-

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1988.

Valmir Baracho

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 93618 8

A

PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA

RODOVIA PE 75 - KM 4,5

GOIANA - PE

55.900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :
PONSA -
ESCRITÓRIO CENTRAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 937/87
8

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /87, em que são partes interessadas: 888

SUSCITANTE(S) :
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) :
CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de julho de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução⁸, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, de 04 de Julho de 1987. Ass) - Juiz Presidente do TRT -

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1987. 8

Valéria Baradiv
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 937/8 8

AO

ESCRITÓRIO CENTRAL DA PONSA

Rua Amauri de Medeiros, 53

Derbi - Recife

52.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 938/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORPELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1987. Ass) - JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1987.

Valéria Baracho

71 Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 938 / 88

A

BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A

Rua Coelho Leite, 393

Santo Amaro † Recife

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 939 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 28 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORRUAÇÃO DO JABOATÃO
T
SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORCELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1987, às 16:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de julho de 1987. Ass)-

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Sexta Região."

- Juiz Presidente do TRT -

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de julho de 1987.

Valeu Baracho

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 93918 B

A

FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2629

Imbiribeira - Recife

51.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

41/87

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 940/87₈

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 23 /87₈, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATODOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de Julho de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução⁸, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, de 04 de Julho de 1987. Ass) -
- Juiz Presidente do TRT -

JOSÉ SUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de Julho de 1987₈.

em 5/10/87
A. J.

Valeus Baracho
PI Secretário Geral da Presidência

41



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 94018^B

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 06 DE Julho DE 1988

Sebastião M. Pereira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Especie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
930/88	Not.	Sind. dos Trabs. na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Jabotão - PE.			8042
931/88	Not.	A Cia. Indústrias Brasileiras Portela - Ind. de / Sacos de Papel S/A Isspel-Itapagé S/A-Celulose Papeis e Artefatos - Jabotão - PE.			8043
932/88	Not.	A Cia. Indústria Brasileira Portela - Escritório Central - Nesta			8044
933/88	Not.	A Ondunorte I E II-Cia. de Papel e Papelão Ondulado do Norte e Icelpa-Indústria de Celulose e / Papel - Nesta			8045
934/88	Not.	A Industrias Minerva S/A - Nesta			8046
935/88	Not.	A Fábrica de Papel do Ibura - Nesta			8047
937/88	Not.	Ao Escritório Central da Ponsa - Nesta			8048
938/88	Not.	A Bates do Brasil Celulose de Papel S/A - Nesta			8049
939/88	Not.	A Minerva Fábrica de Sacos Montanha Ltda.			8050

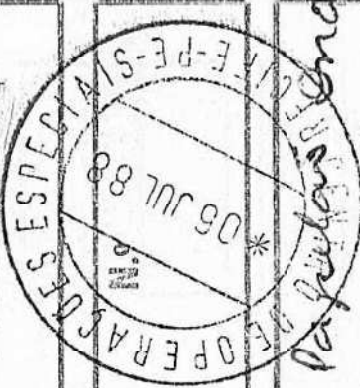
N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO PARALÍPO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Caís do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

ONDUNORTE I e II - Cia de Papel e Papéis Indus
lado do Norte e Selpa - Ind. de Celulose e Papel

ENDEREÇO

R. Prof. Frederico Cúrio, 337 - Aogados
CIDADE ESTADO

Recife - 50.751 PE

Recebido em

07-7-88

Assinatura do Destinatário

[Handwritten signature]

43

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Fábrica de Papel do Loureiro

ENDEREÇO

Av. Lino Jordão 67

CIDADE

ESTADO

Recife - 51.060 PE

Recêbido em

Assinatura do Destinatário

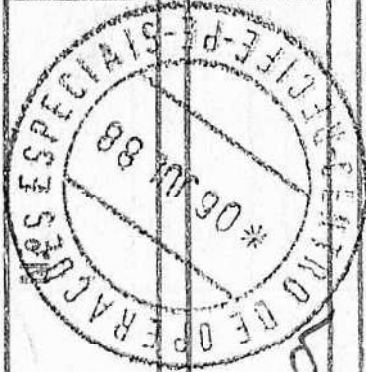
Helena

57

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP- 935 / 88

DC-28/88



ECT
SEED

44

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE


AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

NOME DO DESTINATÁRIO Papulaõ Ondulado do Oeste
S/A - NSA
 ENDEREÇO Rodovia PE 15 Km 4,5
 CEP 55900 CIDADE Goiana ESTADO PE
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 679897/01
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
 NATUREZA DO OBJETO net. no TET - GP - 936 188 DC-28/88
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 06-07-88
 UNIDADE DE POSTAGEM Sec de Caim da

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Goiana 07/07/88
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]
 ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO


PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

____ NOME DO REMETENTE

TRT- 6ª Região

____ ENDEREÇO

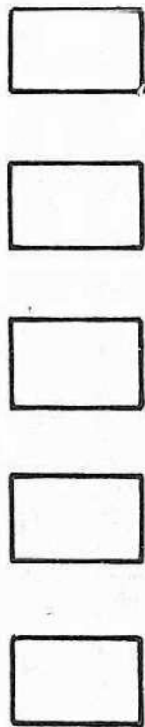
Cais do Apolo - 739

____ CIDADE

Recife - 50.030

____ ESTADO

PE



BRASIL

N.º

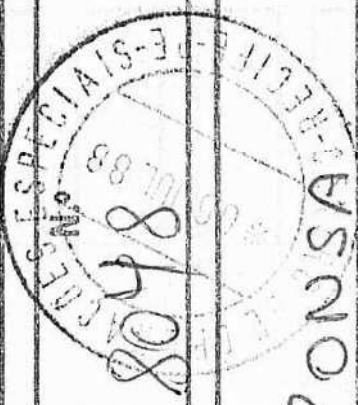
REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 5.ª Região
Cabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED



DESTINATÁRIO

Escritório Central - PONSA

ENDEREÇO

Rua Amajari de Medeiros 53 - Derbi

CIDADE

ESTADO

Recife - 52.010 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

7/7/88 [Signature]

Mod. TRT 165

not. no TRTP - 937/88

DC-28/88

ECT
SEED

46

OCORRÊNCIA:

MUDÓU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª Região

5.ª Região

NOME:

Cabinete de Assistência

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DESTINATÁRIO

Bates do Brasil Celulose de Papel S/A

ENDEREÇO

Rua Coelho Leite 393 - Sto Amaro

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.040 - PE

Recebido em

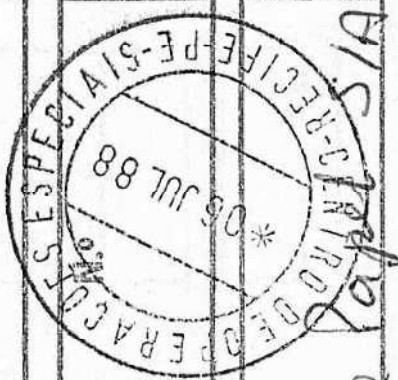
Assinatura do Destinatário

07/07/88

Mod. TRT 165

net. nº TRT-CP- 938 188

DE- 28/88



ECT
SEED

44

OCORRÊNCIAS

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

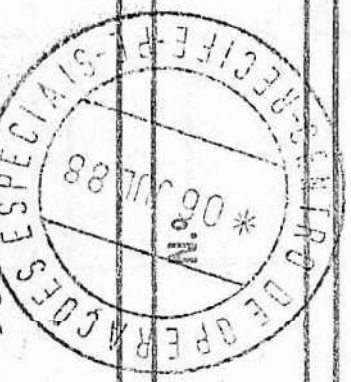

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REVENIENTE	Região
TRIBUNAL REGI	Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Fábrica de Sacos Montanha Ltda		
Imbiruibira		
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 2629		
CIDADE	ESTADO	
Recife - 51.040	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED

48

OCORRÊNCIA: *AVULSÃO*

<i>condição</i>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

04/07/88

Ass. do Responsável pela informação

Coabitante

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cois do Apolo, 739** . Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para
e Cortes de fabricados.

ENDEREÇO

Rua Desembargador Henrique Caputalino 120 - Jandaia
CIDADE ESTADO

fabricados - 54.110 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

7/7/88

X *Menezes* *da Silva* 43

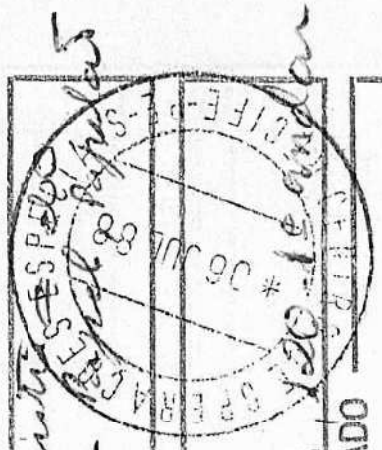
Mod. TRT 165

net. NE TRT - EP- 930/88

DC-28/88

ECT
SEED

49



OCORRÊNCIA:

TRIBUNAL

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 5.ª Região
Cabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - **Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED



DESTINATÁRIO

Indústria Brasileira Portela - Indústria Saco

E C T

de Papel S/A - Itapet - Itapet - S/A - Celulose, Papel e Artesato

S E E D

Centro

Rua Vereador Socrates Regueira Brito Louisa, 153

CIDADE

Jaboatas - 54.110

ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

7/7/88

All

Mod. TRT 165

net. no TRT - GR -

931/88

DC-28/88

50

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMEIENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Lia. Indústria Brasileira Potela - Escritório Central

ENDEREÇO

Av. Marques de Oliveira, 11

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.030 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

07 JUL 1988

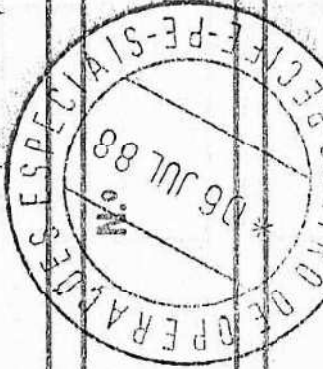
[Handwritten signature]

Mod. TRT 165

not. no TRT - CP - 932/88

DC-28/88

ECT
SEED



54

OCORRÊNCIA:

TRIBUNAL

MUDOU-SE

cioga ob aiso

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



52/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-28/88 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO (Suscitante) e CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORTELA E OUTRAS (09) (Suscitadas).

Aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze e trinta horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Sr. Nivaldo Félix da Silva, Presidente do Sindicato Suscitante; Drs. Paulo Roberto Florentino Lima e Djalma Barros, advogados do Sindicato dos Trabalhadores; Sr. João Francisco Duda, Presidente da Federação; Sr. João Alves Filho, Tesoureiro do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, informou o patrono do Sindicato Suscitante que a categoria profissional, através de seu órgão de classe, celebrou acordos extrajudiciais com as empresas suscitadas, sendo que com a Bates do Brasil Papel e Celulose S/A, o acordo é objeto de instrumento em separado. Requeceu a juntada aos autos das cópias das conciliações a que se reportou e, em face da conciliação, a extinção do processo com o consequente arquivamento do dissídio. Esclareceu, ainda, que os acordos serão submetidos à consideração da Delegacia Regional do Trabalho para os fins de Direito. A Presidência, considerando que não houve contestação, deliberou deferir o pedido, determinando o arquivamento do feito. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. 7 7

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Sr. Nivaldo Félix da Silva
TRT Mod. 11

52



3240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

Dr. Paulo Roberto Florentino

Dr. Djalma Barros

João Francisco Duda

José Alves Filho

Valine Barros

Secretária

↓

53

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO, POR SEU PRESIDENTE INFRA-ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO APENAS DE SINDICATO, E DE OUTRO LADO, FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA., COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A, ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ONDUNORTE-CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, ONDUNORTE II e ICELPA - INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL S/A., PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSÁ, INDÚSTRIA MINERVA S/A., BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A., FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LIDA., doravante denominadas EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais no final assinados, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário da categoria profissional, será reajustado a partir de 01 de julho de 1988, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário vigente em 01.06.88 (primeiro de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito), como reposição inflacionária, antecipação da U.R.P. e aumento real, compensando-se todos os aumentos espontâneos concedidos a qualquer título.

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado a partir de 01.07.88, (primeiro de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito), o piso salarial de Cz\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzaços), para todos os empregados exercentes da categoria profissional, excetuando-se aqueles que se encontrem em contrato de experiência, que perceberão o valor correspondente a um piso nacional de salário.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários acima ajustados, sofrerão

[Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

55

correções automáticas de conformidade com a política salarial sempre vigente.

CLÁUSULA QUARTA - As horas extras poderão ser compensadas por equivalentes horas de folga, mediante ajuste prévio firmado entre empregado e empregador, obrigando-se este a comunicar, formalmente, ao sindicato da categoria, até o final do mês subsequente, a relação dos ajustes que venham a ser firmados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Como incentivo à assiduidade, será concedido prêmio de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentarem falta ao serviço justificado ou não, excluindo-se às ocasionadas por acidentes no local de trabalho, e as previstas na Lei, limitando-se estas últimas a três dias anuais.

CLÁUSULA SEXTA - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar aos seus empregados eletricitas, a taxa de periculosidade prevista em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulado para as empresas acordantes uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste acordo coletivo a qual se reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a não obstacular a sindicalização do seu novo empregado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento do empregado por morte natural ou acidental, as EMPRESAS ACORDANTES, responsabilizam-se pelas despesas a se-

56
8

rem pagas à funerária, até o limite de 02 (dois) pisos nacionais de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - As EMPRESAS ACORDANTES que mantêm restaurante próprio, servirão além das normais, lanche gratuito aos empregados que trabalharem em horário extraordinário consecutivo e superior a duas horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As EMPRESAS ACORDANTES que adotam fardamento, concederão, anualmente, dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus empregados acidentados em serviços profissionais no interior da fábrica ou por doença profissional, a garantia de emprego por sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a fornecer aos seus empregados que trabalhem com produtos tóxicos, 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de leite, diário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A hora do trabalho noturno será computado como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula o trabalho executado entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As EMPRESAS ACORDANTES que mantêm Ambulatório Médico próprio, deverão mantê-lo aberto, pelo menos com um enfermeiro, após 18:00h (dezoito horas) bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the document. The signatures are of various styles, some appearing to be initials or names, and are scattered across the lower half of the page.

57
8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os atestados médicos do SINDICATO da Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, justificam as ausências do trabalho, dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo das férias, 13º (décimo terceiro) salário, do aviso prévio e do repouso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado aos empregados que trabalham em regime de revezamento, na hipótese de falta do substituto, o pagamento de horas suplementares com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos de Segurança e de Proteção Individual, necessários ao trabalho e se comprometem a respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos empregados a obrigação de usar e zelar pelos equipamentos de que trata a presente cláusula, bem como de respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprove a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica reconhecido sem a obrigatoriedade do feriado o dia 08

[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including a large signature on the left and several others on the right and bottom center.]

58
8

de dezembro de cada ano, como o DIA DO PAPELEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a promover comemorações à data, primando para que as mesmas sejam realizadas no período de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar o adicional de insalubridade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde e não recebe material adequado. Inclusive, também, fará jus ao respectivo adicional o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre. Os empregados ligados diretamente à Caldeira, receberão adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a fornecer a todos os empregados recibos de pagamento com discriminação de todas as parcelas pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, ficam as EMPRESAS ACORDANTES obrigadas a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma:

- a) AVISO PRÉVIO trabalhado o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do Contrato de Trabalho.
- b) AVISO PRÉVIO indenizado o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a data da ruptura do Contrato de Trabalho.
- c) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por Justa Causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da demissão. Ficam ainda as EMPRESAS ACORDANTES comprometidas em liberar a CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and a large signature on the right. There are also some scribbles and initials scattered throughout the bottom section.

59
8

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (hum sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a um dia de serviço para compra da Sede do Sindicato da Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO se compromete a apresentar cópia da ATA da Assembléia Geral da Categoria Profissional, determinando o desconto referido, facultando, ainda, ao empregado, o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica autorizado o desconto de 2% (dois por cento) em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados ao Sindicato na forma Estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias após o desconto de conformidade com autorização da Assembléia Geral da Categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica assegurado ao SINDICATO o direito de reclamar em Juízo o cumprimento das cláusulas constantes deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante

60
8

da Delegacia Regional do Trabalho-DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a efetuar aos seus empregados o pagamento das férias conforme determina o Art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As EMPRESAS ACORDANTES asseguram ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da fábrica, quando de seu retorno do benefício, constatando-se lesão de natureza permanente, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário o valor correspondente a 30 (trinta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As EMPRESAS ACORDANTES garantem ao empregado empregado que tenha 28 (vinte e oito) anos de contribuição à Previdência Social e mais 15 (quinze) anos na mesma Empresa, um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo necessário à sua aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave, cometida pelo mesmo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As EMPRESAS ACORDANTES poderão conceder aos seus empregados mensalistas um adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos percebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As horas extratrabalhadas pelos empregados integrantes da categoria serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados

62
8

ao repouso semanal do trabalhador serão remunerados em dôbro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O presente acordo coletivo vigorará pelo período de 01 (hum) ano, iniciando-se no dia 01 (hum) de julho do ano de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) e, expirando no dia 30 (trinta) de junho do ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O processo de prorrogação, revisão denuncia de revogação, total ou parcial deste acordo coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por terem sido assim acordado, assinam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) para o registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco. Recife (PE), 02 (dois) de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO.

x Nivaldo Félix da Silva
Presidente

x João Francisco Duda
Presidente da Federação

x Paulo Roberto Florentino
Lima advogado

x Djalma Barros
advogado

x José Alves Filho
Tesoureiro

COMISSÃO SALARIAL

Argemiro Lino
Portela

Severino Alves
Portela

José Severino da Silva
Portela

Linete Lins da Silva Santos
Montanha

Francisco Lopes
Montanha


Ulisses Correia
Ponsa

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

José Gustavo dos Santos
Córdula

Jairo de Albuquerque Maciel
advogado


INDÚSTRIAS MINERVA S/A


Hildébrando José Vieira de Vasconcelos

PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA


José de Borja Peregrino

ONDUNORTE - CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, ONDUNORTE II e ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL S/A

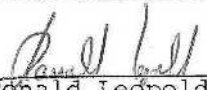

Giovanni Pontes

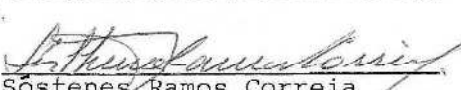

Pedro Américo


Josinalco Maria da Costa
advogado


FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA.

FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.



Ronald Leopold



Sôstenes Ramos Correia

BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A


José Manoel dos Santos

INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A


José Gustavo dos Santos Córdula



63

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO, POR SEU PRESIDENTE INFRA-ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO APENAS DE SINDICATO, E DE OUTRO LADO, BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA ACORDANTE, POR SEU REPRESENTANTE LÉGAL NO FINAL ASSINADO, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A, concede aos seus funcionários um percentual de 38,86% sobre o salário de junho de 1988, como reposição inflacionária, antecipação da URP e aumento real, compensado todos os aumentos espontâneos concedidos a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado a partir de 01.07.88, (primeiro de julho de ano de mil novecentos e oitenta e oito), o piso salarial de Cz\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzados), para todos os empregados exercentes da categoria profissional, excetuando-se aqueles que se encontrem em contrato de experiência, que perceberão o valor correspondente a um piso nacional de salário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários acima ajustados, sofrerão correções automáticas de conformidade com a política salarial sempre vigente.

CLÁUSULA QUARTA - As horas extras poderão ser compensadas por equivalentes horas de folga mediante ajuste prévio firmado entre empregado e empregador, obrigando-se este a comunicar, formalmente, ao SINDICATO da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

64
7
0

categoria, até o final do mês subsequente, a relação dos ajustes que venham a ser firmados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Como incentivo à assiduidade, será concedido prêmio de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentarem falta ao serviço justificado ou não, excluindo-se às ocasionadas por acidentes no local de trabalho, e as previstas na Lei, limitando-se estas últimas a três dias anuais.

CLÁUSULA SEXTA - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar aos seus empregados eletricitas, a taxa de periculosidade prevista em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulado para a empresa acordante uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste acordo coletivo a qual se reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - A EMPRESA ACORDANTE se compromete a não obstacular a sindicalização do seu novo empregado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento do empregado por morte natural ou acidental, a EMPRESA ACORDANTE, responsabiliza-se pela despesa a serem pagas à funerária, até o limite de 02 (dois) pisos nacionais de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - A EMPRESA ACORDANTE que mantém restaurante próprio, servirá além do normal, lanche gratuito aos empregados que trabalharem em

65
O

horário extraordinário consecutivo e superior a duas horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A EMPRESA ACORDANTE QUE ADOTA fardamento, concederá, anualmente dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A EMPRESA ACORDANTE assegura a seus empregados acidentados em serviços profissionais no interior da fábrica ou por doença profissional, a garantia de emprego por sessenta dias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- A EMPRESA ACORDANTE se compromete a fornecer aos seus empregados que trabalham com produtos tóxicos, 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de leite, diário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A hora do trabalho noturno será computado como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno para efeito desta cláusula o trabalho executado entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As EMPRESA ACORDANTE que mantém Ambulatório Médico próprio, deverá mantê-lo aberto, pelo menos com um enfermeiro, após 18:00h (dezoito horas) bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os atestados médicos do SINDICATO da classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados da EMPRESA ACORDANTE, justificam as ausências do trabalho, dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da fal-

M. E.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

65

ta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo das férias, 13º (décimo terceiro) salário, do aviso prévio e do repouso remunerado.

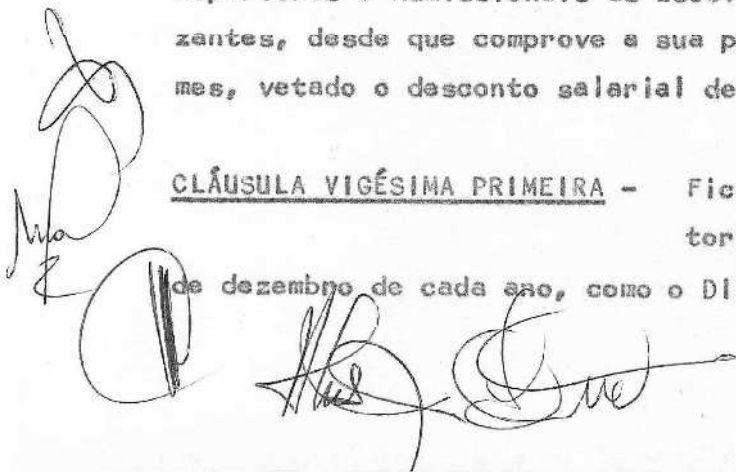
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado aos empregados que trabalham em regime de revezamento, na hipótese de falta do substituo, o pagamento de horas suplementares com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMPRESA ACORDANTE fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de Segurança e de Proteção Individual, necessários ao trabalho e se compromete a respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete aos empregados a obrigação de usar e zelar pelos equipamentos de que trata a presente Cláusula, bem como de respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprove a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica reconhecido sem a obrigatoriedade do feriado o dia 08 de dezembro de cada ano, como o DIA DO PAPELEIRO.



67/3

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a promover comemorações à data, primando para que as mesmas sejam realizadas no período de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar o adicional de insalubridade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde e não recebe material adequado. Inclusive, também, fará jus ao respectivo adicional o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre. Os empregados ligados diretamente à Caldeira, receberão adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a fornecer a todos os empregados recibos de pagamento com discriminação de todas as parcelas pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, ficam a EMPRESA ACORDANTE obrigada a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma:

- a) AVISO PRÉVIO trabalhado o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do Contrato de Trabalho.
- b) AVISO PRÉVIO indenizado o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a data da ruptura do Contrato de Trabalho.
- c) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por Justa Causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da demissão. Fica ainda a EMPRESA ACORDANTE comprometida em liberar a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

68
7

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar aos seus empregado o repouso semanal na proporção de 1/6 (hum sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira à sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EMPRESA ACORDANTE fica autorizada a descontar de cada um de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a um dia de serviço para compra da Sede do Sindicato da Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO se compromete a apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral da Categoria Profissional, determinando o desconto referido, facultando, ainda, ao empregado, o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica autorizado o desconto de 2% (dois por cento) em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados ao Sindicato na forma Estatutária, pelo que se obriga a EMPRESA ACORDANTE a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias appos o desconto de conformidade com autorização da Assembléia Geral da Categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica assegurado ao SINDICATO o direito de reclamar em Juízo o cumprimento das cláusulas constantes deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A EMPRESA ACORDANTE se compro

69
B

mete a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por Comissão composta por um Representante da Delegacia Regional do Trabalho-DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A EMPRESA ACORDANTE se compromete a efetuar aos seus empregados o pagamento das férias conforme determina o Art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMPRESA ACORDANTE assegura ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da fábrica, quando de seu retorno do benefício, constatando-se lesão de natureza permanente, atítulo de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário o valor correspondente a 30 (trinta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A EMPRESA ACORDANTE garante ao empregado que tenha 28 (vinte e oito) anos de contribuição à Previdência Social e mais 15 (quinze) anos na mesma Empresa, um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo necessário à sua aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave, cometida pelo mesmo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A EMPRESA ACORDANTE poderá conceder aos seus empregados mensalistas um adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos percebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As horas extras de trabalho das pelos empregados inte -

69

10
8

grantes da categoria serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

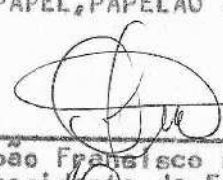
PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados ao repouso semanal do trabalhador serão remunerados em dobro.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O presente acordo coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 (um) de julho do ano de 1988 (um mil novecentos e oitenta e oito) e, expirando no dia 30 (trinta) de junho do ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O processo de prorrogação, revisão, denuncia de revogação, total ou parcial deste acordo coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por terem sido assim acordado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01 (uma) via para a EMPRESA ACORDANTE e 01 (uma) via para o registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, Recife, (PE), o2 de Julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO.



Nivaldo Felix da Silva
Presidente


João Francisco Duda
Presidente da Federação


Paulo Roberto Florentino Lima - Advogado


Djalma Barros
Advogado


Jose Alves Filho
Tesoureiro


Bates do Brasil | Papel e Celulose
Jose Manoel dos Santos

20



71
①

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

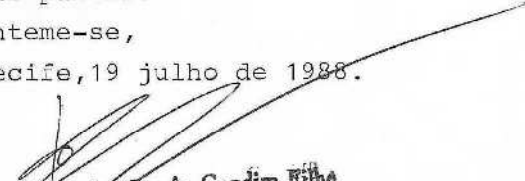
Recife, 19 de julho de 1988.

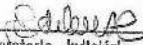

Secretário Geral de Presidência

Custas calculadas sobre 10
Valores de Referência, pro-rata
entre as partes.

Inteme-se,

Recife, 19 julho de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Recebido(a) do(a) <u>S.G.P.</u> nesta data. Recife, 19/7/88  Secretaria Judiciária

JK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

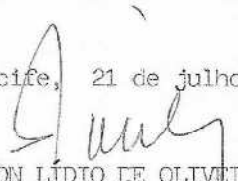
CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº TRT-DC-28/88

VALOR DE REFERÊNCIA - JULHO/88 - Cz\$ 3.185,06

10 VALORES DE REFERÊNCIA = Cz\$ 3.185,06 X 10 = Cz\$ 31.850,60

NA TABELA PROGRESSIVA DE CUSTAS Cz\$ 31.850,60 corresponde a Cz\$ 1.783,62
(hum mil seicentos e oitenta e três cruzados e sessenta e dois centavos).

Recife, 21 de julho de 1988.


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

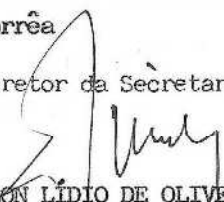
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE
MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO
Rua Desembargador Henrique Capitulino nº 120 - 1ª andar - Jaboatão - PE
CEP: 54.110
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 891,81 (oitocentos e noventa e um cruzados e oitenta e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS(09), suscitados,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. (as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

TRT-DC-28/88

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - FE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	M.º 101
DESTINATÁRIO	Simd. dos Trab. na Ind. do Papel, Celulose, Pasta de Madeira p/ Papel, Papelose	
	ENDEREÇO	Rua Desembargador Henrique Capitulino nº 120 - 1º andar
CIDADE	Salvador	ESTADO
CE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
27/7/88	M.ª Luciene Reis	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: CIA. INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA-IND. DE SACOS DE PAPEL S/A-ISAPEL-
ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS
Rua Vergador Sócrates Regueira Pinto Sousa nº 183 - Centro - Jaboatão -PE

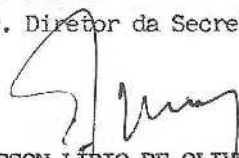
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS) CEP: 54.110

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDUSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09), suscitadas, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

TRT-DC-28/88

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.090	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 702
	DESTINATÁRIO	
	Cia. Industrias Papelarias Potolas - Ind. de sacos de Papel S/A - BRASOCEL - ETAPAGE S/A	
	ENDERECO	
	Rua Vereador Socrates Regueira Pombosa n.º 183 - c.m. 610	
CIDADE	ESTADO	
Jaboatão	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
27/7/88	ALB	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA
Rodovia PE 75 - Km 4,5 - Goiânia - PE
CEP: 55.900
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e NOVE CENTAVOS)

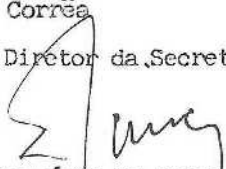
referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88 , entre partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDUSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09), suscitadas,

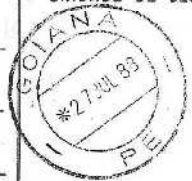
face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rate entre as partes. Intime-se. Recife, 19 ' Julho de 1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa, datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERISON LÚDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta região

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Papéis Ondulado do Nordeste S/A - Pernambuco		TRT-DC-28/88
	ENDEREÇO	Ribeirão PE 75 - km. 4,5		
	CEP	55.900	CIDADE	Goiana ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619916/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Entimacop ref. TRT-DC-28/88		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
	LOCAL E DATA	GOIANA 27/07/88		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

75170118-1

703

AS-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: ESCRITÓRIO CENTRAL - CIA; INDUSTRIA BRASILEIRA PORTELA
Av. Marquês de Olinda nº 11 - Recife - PE
CEP: 50.030
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos)

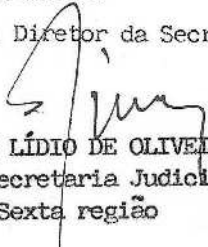
referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ' JABOATÃO, suscitante e CIA. INDUSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09), suscitadas,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

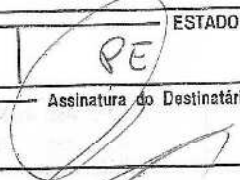
"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de Julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta região

TRT-DA-28/88

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 404
DESTINATÁRIO		
Escritório Lembrat - Cia. Indústria Brasili- leira		
ENDEREÇO		
Av. Marquês de Olinda nº 11		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
27 JUL 1988		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: ONDUNORTE I E II - CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E ICELPA-
INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL
Rua Prof. Frederico Curio - 337 - Afogados - Recife - PE
CEP: 50.751
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos)

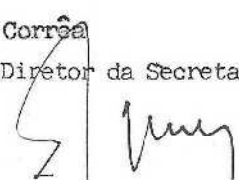
referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDUSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09), suscitadas,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidenta na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 ' Julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERISON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta região

TRT-DE-28/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 105
	DESTINATÁRIO	
	Ondunorte Te II - Cia. de Papel e Papéis ondulado do Norte e Tolda - Ind. de celulose e papel	
	ENDEREÇO	
	Ondunorte Te II - 337 - Aogados	
	Ass. do Responsável pela Informação	
	Data	
	8/7/88	

ECT

SEED

As - 105 x 148 mm

7530 - 008 - 0362

Ass. do Responsável pela Informação

Data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDUSTRIAS MINERVA S/A
Av. Hildebrando de Vasconcelos nº 1016 - Beberibe
Recife - PE CEP: 52.110
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

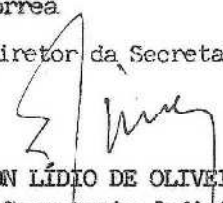
Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos)

referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09), suscita das,
face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 julho de 1988 as) José Guedes Corrêa Condin Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta região

TRT-DC-28/88

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 406
	DESTINATÁRIO	
	Industrias Mimeava S/A	
	ENDEREÇO	
	Av. Hildebrando de Vasconcelos nº 4026 Recife - PE	
CIDADE		
Recife		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
77/7/88		
Assinatura do Destinatário		
[Signature]		

Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FÁBRICA DE PAPEL IBURA
Av. Lino Jordão nº 67 - Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51.060
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

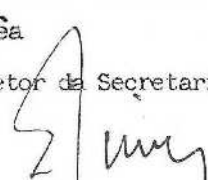
Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 28 /88 , entre partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDUSTRIA PORTELA E OUTRAS (09), suscitadas,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


MIRIAM DINIZ CORRÊA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT 6ª região

TRT-DC-28/88

REMETENTE	
NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 407
DESTINATÁRIO	
Fábrica de Papel Ibrua	
ENDEREÇO	
Av. Lino Leado nº 67 - Boa Viagem	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
27/7/88	L. Jo. Vito

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

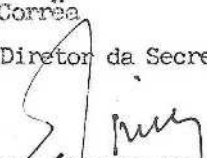
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: ESCRITÓRIO CENTRAL DA BNSA
Rua Amauri de Medeiros nº 53 - Derbi - Recife - PE
CEP: 52.010
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (09), suscitadas, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa, datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÚCIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT 6ª Região

TRT-DC-28/88

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 708
	DESTINATÁRIO Escritório Central da Pomsa	
	ENDEREÇO Rua Amauri de Medeiros nº53-Desbi	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	Recebido em 27/7/88	Assinatura do Destinatário X João

Mod. TRT / 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A
Rua Coelho Leite nº 393 - Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50.040
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos)

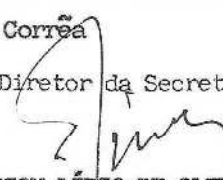
referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88, entre partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA BARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDUSTRIA BRASILEIRA PORCELA E OUTRAS (09), suscitadas,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa, datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERISON LÍDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

TRT-DC-28/88

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	Nº 709	
	DESTINATÁRIO	
	Bater do Brasil Celulose de Papel S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua Coelho Leite nº 393 - Santo Amaro	
	CIDADE ESTADO	
Recife PE		
Recebido em Assinatura do Destinatário		
27/07 André Araújo		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a ONDUNORTE I e II - CIA. DE PAPEL ONDULADO DO NORTE E ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL, na rua Prof. Frederico Curíó, nº 337 - Afogados-Recife/PE, CEP.50751, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e, CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORCELA E OUTROS (09), suscitados, face aos termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se, Recife, 19 de julho de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Luiza Duarte de Melo*

Maria Luiza Duarte de Melo, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária, fiz datilografar e presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região

TRT-DC-28/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 710	
	DESTINATÁRIO	
	FABRICA DE SACOS MOUTAUNHA LTDA.	
	ENDEREÇO	
	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2629 Embaixébeira	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	27/7/88	<i>buio</i>

Mod. TRT 185

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do comprovante de recolhimento das
custas processuais de fls. 83.

Recife, 28 de julho de 1988

P/ _____
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

10422699/0001-31

CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

R. Vereador Socrates R. Pinto de Souza, 188

CEP 54.000

JABOATÃO - PE.

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

30/07/88

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO 88

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

PREC. TAT-DE 28/88

07 REFERÊNCIAS

CUSTAS PROCESSUAIS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

99,09

16 NOME

CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Reclamante: Sindicato dos Trab. Ind. do Papel de Jaboatão.

Proc. nº TAT-DE - 28/88

803209

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

99,09

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

RFV8 655 280788

99,09R AK01

SERLEO

88

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

540 EAST 58TH STREET

CHICAGO, ILL. 60637

TEL: 773-936-3200

237/9050-37

28707.188

BRADESCO

L 40000/2531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

84/83

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D C Causa de recolhimento dos

custos processuais de fls. 83.

Recife, 01 de AGOSTO de 1988

19/ Stella Duarte
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Documento de Arrecadação
 de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

D I S P E N S A D O
 SIND. DOS TRAB. MAS IND. DE
 PAPEL E DERIVADOS DE JABOATÃO
 Rua Desemb. Henrique Capistrano
 120 - 1ª Andar
 Centro - Jaboatão - PE.

2

02 RESERVADO

IMPORTANTE
 É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
 LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO

01.06.88

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
 DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

1988

05 PERÍODO DE AFUFAÇÃO

Proc. DC-28/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

Cz\$ 891,81

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Substituto: O CONTRIBUINTE
Suscitado: CIA. LAD. BRASILEIRAS PORTELA
T.R.T. PLENO DA 6ª REGIÃO - RECIFE - PE.

EM CASO DE DÚVIDA
 SOBRE O PREENCHI-
 MENTO DO DARF
 PROCURADOR GERAL
 DA SECRETARIA DA
 RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

Cz\$ 891,81

COD. 10.403

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88
 BRANCA MULLER LIDA - PUA ABOLIÇÃO 200 - CERNAS - SP - C.C.C. 45-398.581/001-50 - Ao Incansável - 038674 e 080706

5
 813209

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)
 DFV8 285 010889

871.81R ARO1

ORTELLO

18/08/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

806/52

Custas pagas pelas Companhia Industrias Brasileiras Portela. (Intimação fls. 74)

ATUALIZAÇÃO:

Cz\$ 99,09 dividido pela OTN de julho = 0,06 OTN

multiplicando pela OTN de agosto:

1.982,48 X 0,06 = 118,95 (cento e dezoito cruzados e noventa e cinco centavos.)

Recife, 12 de agosto de 1988.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

806

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a guia de recolhimento dos

custos processuais de fls. 87

Recife, 12 de agosto de 1988

p/ Stella Duarte
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Documento de Arrecadação
 de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

DISPENSADO

Cia. Industrias Bisselheiras
 FOMBEIA

Av. Marquês de Vila Rica, 11
 Bairro do Recife
 50.030
 Recife - Pernambuco

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

12.06.88

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
 LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
 DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

Proc. no-28/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

R\$ 118,95

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Assistente: SIND. DOS TRAB. NAS IND DE ALIMENTOS, DARF
 Suscitado o Contribuinte - TRF Pleno Co**

11 VALOR DA CORREÇÃO MONEIARIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

R\$ 118,95

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)

DEF051294088

R\$ 118,95

SECRETARIO

87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

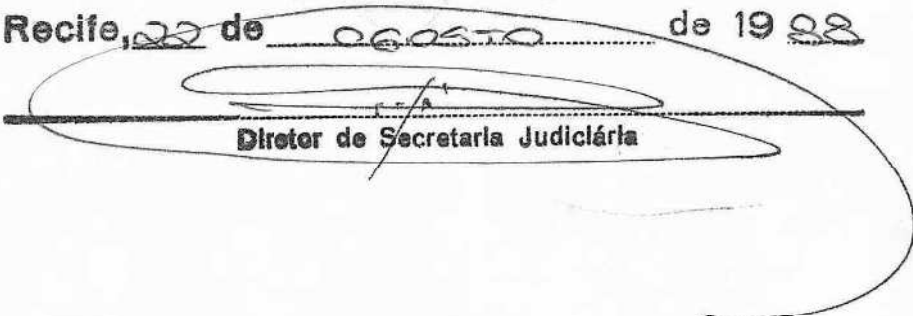
88/88

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob
o nº 6355/88 de fls. 89

Recife, 22 de agosto de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

88

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

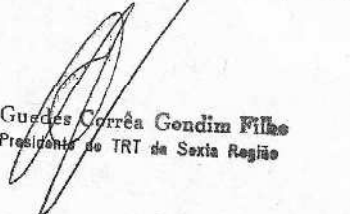
88/188

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª T. - 6ª REGIÃO

22.001 737 E 006355

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

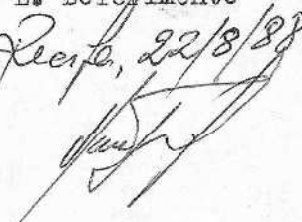
509 CUITOS.
Recife, 22/08/88.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Fábrica de Sacos Montanha Ltda., firma estabelecida na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2629, Imbiribeira-Recife-PE inscrita no M.F. CGC nº 10.795.979/0001-95, vem através da presente, apresentar a essa secretaria do TRT, o DARF quitado no valor de Cz\$ 99,09 (anexo 2 vias), em cumprimento a intimação para pagamento das custas do processo nº DC - 28/88 do TRT no qual tomamos parte com mais 09 suscitados, movida pelo suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão.

Neste Termos

E. Deferimento

Recife, 22/8/88


88

Recebido(a) do(a) EGP
nesta data.

Recife, 22/08/58

Stella D.
Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCC

10.795.979/0001-95

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
28/07/88

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

FABRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

AV. MAL. MASC. DE NOBRES

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

2629

09 BAIRRO OU DISTRITO

IMBIRIBEIRA

10 CEP

51031

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

RECIFE

12 SIGLA DA UF

PE

13 EXERCÍCIO

19

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

10 - 28/88

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS PROCESSUAIS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR C/S

99,09

22

MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR C/S

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

26

27 VALOR C/S

28

TOTAL

99,09

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

RECOTE SIND. TRAB. IND. PAPEL CEL. ...

T.R.T. DA 6ª REGIÃO RECIFE PE

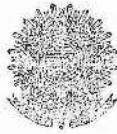
AUTENTICAÇÃO

9

#13209 BODY 396 280788

99,09 R\$

99,09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

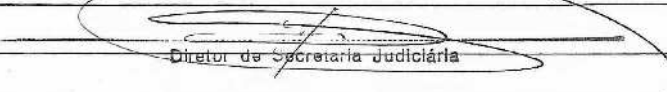
91/62

CONCLUSÃO

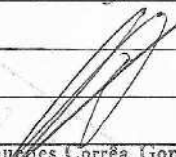
Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, ~~21~~ de ~~setembro~~ de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

*À Execução quanto aos inadimplentes
Recife, 20 / 10 / 1988.*


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TST da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

2

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 28/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais J CJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	02	1,20	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
	a) assinatura de peça	5%	06	3,60	
	b) sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
	c) audiência de instrução e julga- mento	5%	01	0,60	
	d) sentença de Embargos à execução	5%			
	e) Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
	f) Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	2%	01	0,24	
	b) Audiência	2%			
	c) Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
	d) Alvará	2%			
	e) Intimação, edital e ofício	2%	21	5,04	
	f) Mandado	2%	05	1,20	
	g) Termos em geral	2%	11	2,60	
	h) Certidão nos autos	2%			

02

Nº	A T O S	Porcentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10%			
	II- Citação, notificação e intima- ção a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	15% 30%	05	9,05	
21	Atos dos porteiros de auditó- rios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor atenticação de documento: por folha taxa de armazenagem a ser co- rada pelos Tribunais que pos- sam depósito próprio, por causa de atraso na retirada do documento: 1º dia, até o 10º dia 2º dia, até o 20º dia 3º dia, a partir do 20º dia documentos	1% 5% 8% 2%			

SOMA

NC\$S

23,53

condenação Cr\$
 condenação N Cr\$ 0,10 X 06 = 0,60
 de perito Cr\$
 de advogado Cr\$
 execução NC\$S 23,53
 TOTAL NC\$S 24,13 dividido por 05 = 4,83

Recife, 27 de janeiro de 1989

M. Juiz de Direito

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

93

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a empresa PAPELÃO UNDULADO DO NORDESTE S/A-PONSA, no seu ESCRITÓRIO CENTRAL, à Rua Amauri de Medeiros, 53 - Derby - Recife-PE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$4,83 (quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS(09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT - 6a. Região".

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT - 6a. Região".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dois(02) dias do mês de fevereiro de 1989

Eu, M. Juiz Duarte de Mello Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora subst. da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice Presidente do TRT-6a. Região, em exercício

protocolado para o
SDMS em 22/02/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

[Assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a empresa BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A, na Rua Coelho Leite, nº 393 - Santo Amaro-Recife/PE, CEP.50040, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e, Cia. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS(09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução.quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88.as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a.Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Lado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Juiz Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr.Juiz Vice-Presidente.

[Assinatura]

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER-
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite as INDÚSTRIAS MINERVA S/A., na Av. Hildebrando de Vasconcelos, nº 1016 - Beberibe-Recife/PE, CEP.52110, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS (09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Luiza Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente,

Francisco Fausto Paula de Medeiros
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER-
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a FÁBRICA DE PAPEL IBURA, na Av. Lino Jordão, nº 67 - Boa Via gem-Recife/PE, CEP.51060, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e, CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS (09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Luiza Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a ONDUNORTE I e II - CIA. DE PAPEL ONDULADO DO NORTE E ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL, na rua Prof. Frederico Curio, nº 337 - Afogados-Recife/PE, CEP.50751, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referentes às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e, CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORCELA E OUTROS (09), suscitados, face aos termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intine-se. Recife, 19 de julho de 1988, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Juiz Quostede Mello*,
Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr, Juiz Vice-Presidente.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do Mandado de Citacao devolvido

Recife, 02 de Junco de 1989

Stella D.

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER-
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a FÁBRICA DE PAPEL IBUFA, na Av. Lino Jordão, nº 67 - Boa Via gem-Recife/PE, CEP.51060, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou ga rantir a execução, sob pena de perhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas proces suais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Co letivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTI ÇA DO JABOATÃO, suscitante e, CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS (09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/ 88.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garantia a execução no prazo su pra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

PROTOCOLO	
Nº	<i>12</i>
OFICIAL:	<i>Roussel</i>
RECIFE,	<i>23, 02, 89</i>
	<i>[Assinatura]</i>
Encarregado do Protocolo	

[Assinatura]
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, estou devolvendo o mandado retro, bem como ás guias do DARE, devidamente pagas. Assim sendo, recolho à apreciação superior.

Recife, 27.02.89

Rômulo R. Agrelli
Of. de Justiça Av.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Das guias de custos de fls. 99, 100,

Folha 03 de março de 1989

Slenc D.
Diretor de Secretaria Judiciária

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
"6-27.02.89"

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

DISPENSADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
das Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

07 REFERÊNCIAS

04 EXERCÍCIO
1989

05 PERÍODO DE APURAÇÃO
1º a 12º - 30-28/88

06 PROCESSO

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

10 VALOR DA RECEITA
4,83

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
4,83

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

16 NOME
Fabrica de Papel Iburá

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM MINISTRO COLE

Ret. Sind. dos Trab. na Inds. de Papel e Celulose, Papelão de Jaboatão

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

4 238 501

43209 BODY 202 27029

SECRETO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 10 715 468/0001-01		02 RESERVADO 2	
03 DATA DE VENCIMENTO 02.03.89		08 CÓDIGO DA RECEITA	
04 EXERCÍCIO 89		10 VALOR DA RECEITA 4,83	
05 PERÍODO DE APURAÇÃO D. COLETIVO Nº FKP-DS-22/88		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
06 PARA USO DO PROCESSAMENTO		12 VALOR DA MULTA	
07 REFERÊNCIAS		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		14 VALOR TOTAL 4,83	
16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES ORÇ: INDUSTRIAS MINEIRA S/A SINDICATO LOS TRAB. NA IND. DO PAPEL, CELULOSA, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPIÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO E MAIS OUTROS 9 SUBSTITUOS.		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL - CAMPO 14) 143209 NOV 814 020389	
MINISTRO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 10 715 468/0001-01	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 02.03.89	
Av. Midebrando de Vasconcelos, 1016 Beberibe - CEP 50.000 Recife - PE		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
INDUSTRIAS MINEIRA Sociedade Anônima		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL - CAMPO 14) 143209 NOV 814 020389	

3

E-0509617361

69/103/89

02/03/89

D E S C D

BRAD E S C D

40000/2521



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

101

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
no 1712/89 -

Recife, 08 de março de 1989

Stellen

Diretor de Secretaria Judiciária



ESCRITÓRIO

Josinaldo Maria da Costa
ADVOCACIA

Cal. 8 To. 14.7 / Estreito
5º. 19.09.88

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. 6ª REGIÃO

7 MAR 1989 001712
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

BR

Nos autos.
Recife, 12/04/89

José Guedes Corrêa Cendim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

ONDUNORTE - CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, nos autos do Proc.nº TRT-DC-28/88, vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar a V.Exa. o comprovante do pagamento das custas processuais e requerer a juntada do mesmo.

Aproveita a oportunidade para requerer a juntada de guias de custas quitadas em 1988 que, por um lapso, não foram atempadamente apresentadas a V.Exa.

N.Termos


P.Deferimento

Recife, 7 de março de 1989

Josinaldo Maria da Costa
Josinaldo Maria da Costa - Adv
OAB 3771-PE - CPF 018373624-91
PCR 28.455-1 - INPS 40247479551

102

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 07/03/89

Secretaria Judiciária

01 CPF QUE CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

In 808 699/0001-747

ONDUNORTE - Cia. de Papéis e
Papéis Ondulados do Norte

Rua Prof. Frederice Cúrio, 337

Afogados - CEP 50.751

Recife - PE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF



IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO

28/02/89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

02 RESERVADO



04 EXERCÍCIO

1989

05 PERÍODO DE AFURAÇÃO

TRT-DC-28/88

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

CUSTAS PROCESSUAIS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

NCZ\$: 4,83

15 NOME

ONDUNORTE-CIA. DE PAP. E PAP. OND. NORTE

OUTRAS INSCRIÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

TRT DA 6ª REGIÃO

Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 28/88

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

NCZ\$ = 4,83

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

CE 12628FEU89

44.8356575

103

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88 - ATO DECLARATÓRIO Nº 0806/INº 007/88
TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURU - SP - C. G. C. 44.990.901/0001-43
COD. 15080



SECRETARIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais-DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
10 JB 699/0001-747

ONDUNORTE - Cia. de Papéis e
Papéis Ondulado do Norte
Rua Prof. Frederico Cúrio, 337
Afofogados - CEP 50.751
Recife - IPE

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

02 RESERVAÇÃO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
29/07/88

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO
1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

TRÉ-DC - 28/88

06 PROCESSOS

07 REFERÊNCIAS
GUSTAVAS/JUDICIAIS

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA
CZ\$ = 99,09

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

16 NOME

TRIBUNAL REG. DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
SUSCITANTE: SIND. DOS TRAB. NA IND. DO PAPEL,
CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO
E CORTIÇA DO JABOATÃO.

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DCS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
CZ\$ = 99,09

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

163219 BFV8 877 290788

99,09R AFAL

SECRETÓ

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 06738 ATO DECLARATORIO Nº 0808/Nº 007/88
TILIBRA S/A - COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORÉS, 4-6 - BAURL - SP - C G C 44.990.501/0001-43
COD. 15080



104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DO Mandado de Atacard -

Recife, 13 de março de 1989

Stella D.

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

106

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite as INDÚSTRIAS MINERVA S/A., na Av. Hildebrando de Vasconcelos, nº 1016 - Beberibe-Recife/PE, CEP.52110, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS (09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *Maria Luiza Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

PROTOCOLO	
No	<u>10</u>
OFICIAL:	<u>Bezerra</u>
RECIFE,	<u>23</u> / <u>02</u> / <u>89</u>
TRT - Mod. 45	<u>[Assinatura]</u>
Encarregado do Protocolo	

[Assinatura]
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

do TRT da Sexta Região

INDÚSTRIAS MINERVA S/A

[Assinatura]
[Assinatura]
23/02/89

106

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do
mandado retro me dirigi à rua Al. Ruydlando de Azevedo
n.º 246, e, sendo ai, dei ciência à Executada na pessoa do
Sr. Representante Azevedo, de todo conteúdo do
referido mandado, o qual de tudo ficou cineto e, ~~recebido~~
contra fé.

Recife, 08 de Fevereiro de 19 89
Jose Sarcino Bezerra de Siqueira
Oficial de Justiça

DILIGÊNCIA
Certifico e dou fé que, nesta
data diligenciei na Sec. Judiciária
do TRJ e Sr. Responsável
Administrativo competente
para o pag.º de execução
Recife, 08 de Março de 19 89
Jose Sarcino Bezerra de Siqueira
Oficial de Justiça

Recebido(a) do(a) DMOS
nesta data.
Recife, 08/03/89
[Assinatura]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

107

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DOS mandados de citação nos
09 e 11/89 —

Recife, 13 de março de 1989

Stella D.

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Handwritten initials

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXER
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimen to cite a empresa BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A, na Rua Coelho Lei te, nº 393 - Santo Amaro-Recife/PE, CEP.50040, para pagar em quarenta e oi to (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83(Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADO RES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e, Cia. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS(09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/ 10/88.as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a.Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo su pra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pa gamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Luiza Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr.Juiz Vice-Presidente.

Handwritten signature of Francisco Fausto Paula de Medeiros

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região

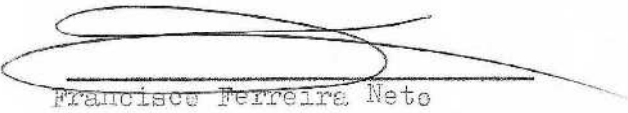
PROTOCOLO	
Nº	<i>11</i>
OFICIAL:	<i>F. Neto</i> Juiz
RECIFE,	<i>23 de fev 89</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	
TRT - Mod. 45 Encarregado do Protocolo	

Recife em 24.02.89
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Mandado de Citação relativo ao DC-28/88- TRT, citei a executada, conforme se vê anverso, tendo deixado de proceder a penhora, por haver a executada satisfeito sua obrigação. A apreciação superior. Anexo duas guias de custas relativas ao Mandado supra.

Recife-PE, 10 de março de 1989.


Francisco Ferreira Neto

Oficial de Justiça Aval



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecad.
de Receitas Federais-DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

D I S P E N S A D O

BATES DO BRASIL CUILOSE S/A

Rua Coelho Leite, 393
Santo Amaro - 50.040
Recife - Pernambuco

06 PROCESSO
Proc. DC-28/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

10 VALOR DA RECEITA
NCZ\$ 4,83

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DDS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
NCZ\$ 4,83

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
27.02.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: SIND. DOS TRAB. MAS IND. DE PAVIMENTO DO DARF
Suscitado: CIA. IND. BRAS. PORTELA E OUTROS
TRT DA 6ª Região - Recife

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Banco do Brasil S.A. Agência 199-270289

4,83R ARB

Handwritten signature



B

PROTOCOLO	
Nº	<i>09</i>
OFICIAL:	<i>Pedro</i>
RECIFE,	<i>23, 02, 89</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Encarregado do Protocolo	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a empresa PAPELÃO UNDULADO DO NORDESTE S/A-PONSA, no seu ESCRITÓRIO CENTRAL, à Rua Amauri de Medeiros, 53 - Derby - Recife-PE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$4,83 (quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS(09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT - 6a. Região".

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT - 6a. Região".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dois(02) dias do mês de fevereiro de 1989

Eu, *[Assinatura]* Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora subst. da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice Presidente do TRT-6a. Região, em
exercício

[Assinatura]

Recife, em 24/02/89
[Assinatura] (Fátima)

TRT - Mod. 45
Juiz a natr Af. mesa Moos, 196.

441

CERTIDÃO.

CERTIDÃO que em cumprimento ao mandado retro e si citei o executado. Ainda certifico que em data de 13.03.89 e me foi entregue cópia do pagamento das custas. Segue anexo referida cópia. Dou fé.

Recife, 13 de março de 1989.

PODER JUDICIÁRIO - Juiz do Trabalho

Dr. Pedro Peixoto

Of. de Juiz. Avulso - Mat. 2070627

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Juiz do Trabalho
Pedro Peixoto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a empresa PAPELÃO UNDO LADO DO NORDESTE S/A-PONSA, no seu ESCRITÓRIO CENTRAL, à Rua Amauri de Medeiros, 53 - Derby - Recife-PE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4,83 (quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS(09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT - 6a. Região".

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT - 6a. Região".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dois(02) dias do mês de fevereiro de 1989

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora subst. da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT-6a. Região, em
exercício

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

10926186/0002-49

Papelão Ondulado do Nordeste S.A.
P O N S A

Rodovia PE 75 - Km 4,5
CEP 55900
Goiana - PE

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO DARF

09 - CEF DO CARTEIRO - FUNDADO NO 036

04 Emissão
03

05 PREENCHIMENTO
07/88

06 PROCESSO

28/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

09 PARA USO DO PREENCHIMENTO

10 VALOR DA RECEITA
99,09

11 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Quotas processuais calculadas sobre 10 valores
de referência pro-rata entre as partes acordadas
das do dissídio coletivo (Sindicato da Catego-
ria), nos autos do processo nº. TRT - DC - 28/88
em Julho/88.

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ORGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MATEMÁTICA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
99,09

15 AUTENTICADO MATEMÁTICA SOBRENTE NAS P. 2.ª E 3.ª VIAS (COM O VALOR TOTAL, GRUPO 10)
DEF03281UL88

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF - Atto Declaratório Nº 001/88
Impressão autorizada "COMUNICAFIMEX" - C. E. C. 10 - 176 821/0002 - 09 - Ind. Brasileira - R-203

113
113



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

10

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: ESCRITÓRIO CENTRAL DA FOMSA
Rua Amador de Medeiros nº 53 - Derby - Recife - PE
CEP: 52.010
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa, pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 99,09 (noventa e nove cruzados e nove centavos)

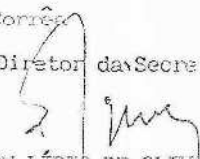
referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 28 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRAS PORTELA E OUTRAS (CO), suscitadas,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondia Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Niersem Diniz Corrêa, datilografuei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSEM LÉDIO DE OLIVEIRA
Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT 6ª Região

114

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

DO mandado de citação —
2

Recife, 22 de maio de 19 89

Mjica Quatete Mello
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MS
RQ

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em virtude da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a ONDUNORTE I e II - CIA. DE PAPEL ONDULADO DO NORTE E ICELPA-INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL, na rua Prof. Frederico Curio, nº 337 - Afogados-Recife/PE, CEP.50751, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$ 4,83 (Quatro cruzados novos e oitenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-28/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, suscitante e, CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA PORTELA E OUTROS (09), suscitados, face os termos dos seguintes despachos:

"Custas calculadas sobre 10 Valores de referência, pro-rata entre as partes. Intime-se. Recife, 19 de julho de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

"À Execução quanto aos inadimplentes. Recife, 20/10/88.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello,
Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr, Juiz Vice-Presidente.

PROTOCOLO	
Nº	<u>13</u>
OFICIAL:	<u>Vilce</u> Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da Sexta Região
RECIFE,	<u>23, 02, 89</u>
	<u>[Assinatura]</u>
<small>TRT - Mod. 45</small> Encarregado do Protocolo	

[Assinatura]
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da Sexta Região

27.02.89
[Assinatura]

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do
mandado retro me dirigi à rua Prof. Frederico Curcio
n.º 337, e, sendo aí, dei ciência à Executada de que
o Jair (ely) Limal, de esta cidade,
mandado, o qual de tudo ficou João de Deus

Realida, 27 de Junho de 1985
João de Deus
Oficial de Justiça

CERTIFICADO

CERTIFICO E DOU FE QUE A
SECRETARIA JUDICIARIA INFORMOU QUE A
EXECUTADA EFETUOU O PAGAMENTO DAS
QUOTAS.

Prof. 71 de março de 1985
João de Deus
- Jair Limal -



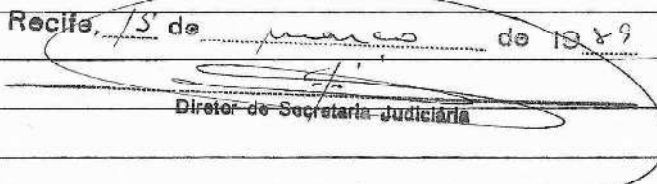
136
60

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 15 de março de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se,

Recife, 12 / 104 / 1989.

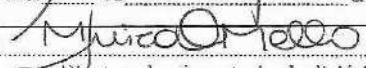


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Santa Recife

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral
Recife, 12 de abril de 19 89


Diretor da Secretaria Judiciária

116

	778.40	+1
	778.40	+1
1	556.80	+1
	389.20	+1
	155.68	+1
3	268.28	+1
	778.40	+1
1	712.48	+1
5	838.00	+1
	99.09	+1
15	354.73	T1

010

15	354.73	÷
	5	=
3	070.94	T
3	070.94	
3	774.73	
	0.81	



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CULULOSE, PASTA DE MADEIRA P PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO

Fundado em 06 de maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de maio de 1953 Com Base Territorial ao Recife em 16 de Novembro de 1971 — Alterada sua Denominação e Extensão de Base Territorial aos Municípios de Igaraçu, Goiana, Moreno e João Alfredo, em 25 de Junho de 1979. Sede: Rua Desembargador Henrique Capitolino, 120 - 1º andar - C.G.C.: 10.442.697/0001-04
OEP. 54110 — Fone: 541.0020 - Jaboatão - PE

DELEGACIAS: Av. Damas Esarte, 566 - 2º And. S/ 201 e 206 - Edif. Inamar - Recife - PE
Rua Augusta, 29 Goiana-PE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

RECEBIDO
130388 004988
FC 44
PROTÓCOLO GERAL

Ref. Proc. DC - 28/88

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CULULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, / por seu Diretor Secretario abaixo assinado, encaminha cópias do Reque- rimento e das Reivindicações, deste Sindicato, para ser anexada junto / ao Processo DC - Proc. 28/88, que por um lapso deixou de ser encamin- nhada.

João Francisco Duda
= Secretario =

112